

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC**  
**CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**FABIO DE OLIVEIRA PACHECO**

**A CRISE ATUAL DOS REFUGIADOS**

**E a transformação do tema refugiado em questão de segurança por  
parte dos países da Europa.**

**RECIFE**

**2016**

**FABIO DE OLIVEIRA PACHECO**

**A CRISE ATUAL DOS REFUGIADOS**

**E a transformação do tema refugiado em questão de segurança por  
parte dos países da Europa.**

Monografia apresentada à Faculdade Damas  
da Instrução Cristã - FADIC, como requisito  
para obtenção do título de Bacharel em  
Relações Internacionais.

**ORIENTADOR: Prof. Dra. Luciana  
Campelo de Lira**

**RECIFE**

**2016**

**Pacheco, Fabio de Oliveira**

**A crise atual dos refugiados e a transformação do tema refugiado em questão de segurança por parte dos países da Europa. / Fabio de Olivera Pacheco. – Recife: O Autor, 2016.**

90 f.; il.

**Orientador(a): Prof. Dr<sup>a</sup>. Luciana Campelo de Lira.**

**Monografia (graduação) – Faculdade Damas da Instrução Cristã.  
Trabalho de conclusão de curso, 2016.**

**Inclui bibliografia.**

**1. Relações Internacionais. 2. Direito internacional. 3. Guerra civil (Síria).  
4. Escola de Copenhague. 5. Refugiados. I. Título.**

327 CDU (2.ed.)  
327 CDD (22.ed.)

Faculdade Damas  
TCC 2017-507

## Sumário

Listas de mapas.....	6
Lista de gráficos.....	7
Resumo .....	9
Introdução.....	12
1. A evolução do conceito de segurança proposta pela Escola de Copenhague e a securitização da imigração.....	15
1.1 A evolução do conceito de segurança.....	15
1.2 O Construtivismo.....	17
1.3 A escola de Copenhague.....	19
1.3.1 Identidade coletiva (ou societal).....	19
1.3.2 Segurança para a Escola de Copenhague.....	21
1.3.3 Segurança societal.....	22
1.3.4 Securitização da imigração.....	23
1.3.5 Processos de inclusão e exclusão.....	26
1.3.6 Uma nova visão para a securitização da imigração.....	27
2 – A evolução do direito internacional dos refugiados.....	31
2.1 A escalada do número de refugiados.....	31
2.2 Direito internacional dos refugiados.....	32
2.2.1 A convenção de 1951.....	37
2.2.3 O protocolo de 1967.....	38
2.2.4 A convenção de 1969.....	39
2.3 Categorias de refugiados.....	41
2.3.1 O solicitante de refúgio.....	41
2.3.2 Asilados.....	42
2.3.3 Deslocados internos.....	42
2.3.4 Apátridas.....	44

2.3.5 Refugiados.....	44
2.3.6 Migrantes. ....	47
2.4 Problemáticas dos instrumentos legais. ....	47
2.5 "Well-Founded Fear of Persecution". ....	48
2.6 Problemáticas atuais. ....	49
3. A guerra civil na Síria como pano de fundo para a presente crise dos refugiados.....	52
3.1 O início dos confrontos. ....	52
3.2 A divisão interna.....	53
3.3 A comunidade Internacional frente à guerra civil na Síria. ....	55
3.4 Os refugiados sírios. ....	56
4. O desenrolar da crise atual dos refugiados no continente Europeu.....	62
4.1 O caminho do mediterrâneo.....	62
4.2 A nacionalidade dos refugiados. ....	64
4.3 Schengen. ....	65
4.4 O regulamento de Dublin e o CEAS.....	68
4.5 Problemáticas enfrentadas pelos Estados europeus e os refugiados.....	70
4.6 O acordo UE – Turquia. ....	73
4.8 A securitização da imigração no continente Europeu.....	77
4.9 Caleis e Lampedusa. ....	79
Considerações Finais. ....	82
Referências .....	84

## **Listas de mapas.**

MAPA 01 – 15 conflitos surgiram ou se reiniciaram nos últimos 5 anos, deslocando dezenas de milhões de pessoas.

MAPA 02 – OCUPAÇÃO TERRITORIAL NA SIRIA.

MAPA 03 – *SYRIAN REFUGEE CRISIS IN NUMBERS.*

## **Lista de gráficos.**

Gráfico 01 – Número de pessoas deslocadas por guerras alcançou um novo e alarmante recorde.

Gráfico 02 – *IDPS PROTECTED/ ASSISTED BY UNHCR.*

Gráfico 03 – *SYRIAN REFUGEE CRISIS.*

Gráfico 04 – *THE YAER WE MISTOOK REFUGEES FOR INVADERS.*

Gráfico 05 – *Unauthorised entries by sea into Greece, Italy, Malta and Spain 1998-2015.*

## **Lista De Siglas**

ACNUR – Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados

C.I.M.E – Comitê Internacional Para As Migrações Europeias

CEAS – common european asylum system

EI – Estado Islâmico

EURODAC – *European Dactyloscopy*

O.I.R – Organização Internacional Para Refugiados

ONU – Organização das Nações Unidas

OUA – Organização da Unidade Africana

U.R.A.A – Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas

UE – União Europeia



## **A CRISE ATUAL DOS REFUGIADOS**

### **E a transformação do tema refugiado em questão de segurança por parte dos países da Europa.**

**Fabio de Oliveira Pacheco\***

#### **Resumo**

Desde o início da Guerra Civil na Síria mais de 4,8 milhões de sírios já fugiram do seu país em direção a outros Estados buscando segurança fora do alcance do conflito. O fluxo de refugiados em direção ao continente Europeu chega a mais de 900 mil refugiados vindos do conflito que se desenrola na Síria. Esses dados servem para mostrar como o tema refugiado ganhou nos últimos anos tanta importância no cenário internacional, mesmo com essa relevância os refugiados que chegam à Europa sofrem com a falta de condições de sobrevivência, já que os países Europeus em sua grande maioria possuem políticas securitizadoras que tratam o refugiado como uma ameaça cultural e econômica, essas políticas de securitização trazem consigo discursos xenófobos e racistas, tendo como principal foco a defesa da unidade interna, economia e cultura do Estado às ações dos Estados Europeus vão de encontro com o direito internacional dos refugiados, já que em muitos casos os que precisam de refúgio sofrem violência, são mandados de volta para onde vieram ou são obrigados a viver em campos de refugiados que não oferecem as menores condições de sobrevivência. O que se observa na Europa é uma tentativa de afastar ao máximo a questão dos refugiados de suas fronteiras.

Palavras-Chave: Securitização da imigração, Escola de Copenhague, refugiados, direito internacional dos refugiados, Síria.

---

\* Aluno concluinte do curso de Relações Internacionais

## **Abstract**

Since the beginning of the Civil war in Syria more than 4,800,000 of Syrians have fled their country toward other States seek safety outside the scope of the conflict. The flow of refugees towards Europe reaches more than 900,000 refugees from the conflict that unfolds in Syria. These data serve to show how the refugee issue has gained in recent years such importance on the international stage, even with this relevance refugees arriving in Europe suffer from a lack of conditions of survival, since European countries largely have securitization policies dealing with the refugee as a cultural and economic threat, these securitization policies bring with xenophobic and racist speeches main focus is the defense of the indoor unit, economy and culture of the State to the actions of European States meet international refugee law, since in many cases the need of refuge suffer violence, are sent back to where you came from or are forced to live in refugee camps that do not offer the lowest survival conditions. What is observed in Europe is an attempt to keep the issue of refugees from its borders.

**Keywords:** Securitization of migration, Copenhagen School, refugees, international refugee law

## **Agradecimentos**

Agradeço minha família, amigos que me ajudaram durante todo o tempo de produção desse trabalho e Agradeço a toda equipe de professores da faculdade Damas e em principal a minha professora Orientadora Luciana Campelo de Lira pela ajuda e paciência dedicada na minha orientação.

## **Introdução.**

A temática dos refugiados não é algo novo, desde século XV a prática de perseguição e expulsão já existia<sup>1</sup>. O fenômeno do refúgio se mostra presente na história mundial proveniente de desequilíbrios sociais, econômicos, conflitos internos e internacionais. Conforme Moreira (2006), o refugiado é impulsionado a fugir de seu país de origem por terem sido ameaçados de perseguição ou efetivamente perseguidos por motivos de religião, raça, nacionalidade, filiação a determinado grupo racial ou opiniões políticas. Ou ainda, por ter sua vida liberdade ou segurança ameaçada por fatores que envolvem violência generalizada, agressão ou dominação estrangeira, ocupação externa, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos ou outros fatores que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Seguindo o pensamento de Moreira (2006), os principais motivos que levam a fuga do indivíduo do seu país de origem são os abusos e violações dos direitos humanos, regimes repressivos e conflitos armados. O fluxo de refugiados ganha maior atenção no pós Segunda Guerra Mundial devido ao grande contingente populacional deslocado de seus países após o início do conflito. Somente no pós Segunda Guerra Mundial existia cerca de 700 mil refugiados no continente Europeu, em decorrência dessa situação surge o desenvolvimento de uma preocupação maior sobre o tema dos refugiados. Essa preocupação sobre a temática gerou a criação de organismos multilaterais, tais como a U. N.R.A.A (Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas) entre 1945 e 1947 a OIR (Organização Internacional para Refugiados), durante 1947 e 1952 e o C.I.M.E (Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias), que teve sua existência entre 1951 e 1980<sup>2</sup>.

A criação da ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) criada através da resolução nº 428 da Assembleia das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1950, teve como principal missão proporcionar apoio ao refugiados. No tocante ao direito internacional dos refugiados, certas convenções e protocolos e tratados regem o direito dos

---

<sup>1</sup> JUBILUT, **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. Método, 2007. p. 23.

<sup>2</sup> SOARES, **A saga dos refugiados sob a égide do direito internacional, em tempos de globalização**. Revista Duc In Altum, 2015, p.4.

refugiados no cenário internacional (Convenção de 1951, protocolo de 1967, Convenção da Organização de Unidade Africana de 1969 e a declaração de Cartagena de 1984).

É necessário observar a evolução conjunta das organizações multilaterais juntamente com o direito internacional dos refugiados, porém ocorre também a evolução das situações que levam o indivíduo ou um grupo de indivíduos a fugir do seu país de origem, nas décadas de 1960 e 1970 o processo de independência de nações tanto na África quanto na Ásia contribuíram para o aumento do fluxo de refugiados no cenário internacional, somam-se a esses motivos além da perseguição pelas diversas razões citadas acima as questões climáticas como um fator que força a fuga dos residentes de certos países para outras regiões em busca de segurança.

Esse trabalho tem como função principal fomentar a discussão sobre como nos últimos anos o fluxo de refugiados vem aumentando e como a Europa, em resposta, vem pondo em pratica uma política de securitização da imigração que tem como função mostrar o *outsider* vindo de outro país como uma ameaça à cultura, unidade, economia e costumes dos países europeus.

Para produzir as bases da discussão sobre o fluxo de refugiados em direção a Europa e as políticas implementadas pelos países desse continente o presente trabalho é dividido em quatro capítulos. A metodologia utilizada no trabalho é qualitativa feita através de pesquisa bibliográfica a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, reportagens e teses. O trabalho fundamenta suas bases na teoria de segurança defendida pela Escola de Copenhague, e como essa teoria explica as políticas de securitização da imigração na Europa atual, ao mesmo tempo, que traz autores mais atuais da Escola de Copenhague, como Didier Bigo, Fiona Anderson e Jeff huysmans que defendem uma nova visão para a securitização da imigração na Europa nos dias atuais. Para entender a formulação dos princípios do direito internacional são utilizados Liliane Lira Jubilut e David J. Wittaker. No tocante a chegada a dos refugiados e as condições encontradas pelos mesmo na Europa é utilizado os textos de Maraya Petkva, Silva e Machado.

No primeiro capítulo são apresentadas discussões sobre a evolução do conceito de segurança como um ato de discurso e a securitização da imigração como política de imigração dos países europeus, os processos de inclusão e exclusão que o refugiado ou solicitante de asilo sofre, a questão da indetidade coletiva (ou societal) e, por fim, uma discussão sobre uma nova visão no que se refere a securitização da imigração. Todos esses conceitos formulados pela Escola de Copenhague, que tem seu desenvolvimento a partir da Escola Construtivista.

O segundo capítulo tem como principal função mostrar a evolução do número de refugiado no mundo, trazer as bases da formação do direito internacional dos refugiados e por fim discutir as principais convenções, protocolos e declarações que dizem respeito aos refugiados, as categorias de refugiados e a definição de refugiado juntamente com a questão do medo bem fundamentado (*well founded fear*) para que o indivíduo seja definido como refugiado solicitante de asilo.

O terceiro capítulo desse trabalho propõe uma visão sobre a Guerra civil na Síria e como esse conflito vem produzindo uma divisão interna no Estado Sírio, fato esse que cria um grande número de refugiado não só para o continente Europeu, mas principalmente para os países que possuem fronteira com a Síria. Esse capítulo tem como função mostrar como a proliferação de conflitos nos dias atuais e a pouca atuação (ou atuação de forma errada) dos países hegemônicos servem para o aumento do número de refugiados no cenário internacional.

Por fim, o quarto e último capítulo desse trabalho discute o a chegada dos refugiados no continente Europeu pelo mediterrâneo, o Tratado de Dublin e Schengen, as problemáticas enfrentadas pelos refugiados e os Estados europeus, a securitização da imigração na Europa tendo como desdobramentos o desenvolvimento de movimentos xenófobos e de extrema direita, o acordo entre a União Europeia e a Turquia e como esse acordo representa uma derrocada no que diz respeito à ajuda do continente Europeu aos refugiados que tentam chegar a esse continente, e, por fim, os casos de Lampedusa (porta de entrada na Europa) e Calais (maior campo de refugiados no continente Europeu).

## **1. A evolução do conceito de segurança proposta pela Escola de Copenhague e a securitização da imigração.**

Esse capítulo tem como intenção a discussão sobre a evolução do conceito de segurança antes concebida como algo ligado somente a defesa do Estado e da soberania nacional. Com o advento da noção de segurança oferecido pela Escola de Copenhague o tema segurança sofre um alargamento e com essa nova concepção vem a tona questões referentes à securitização da imigração como algo recorrente no continente Europeu.

### **1.1 A evolução do conceito de segurança.**

Com o fim da Segunda Guerra mundial o paradigma teórico que prevaleceu sobre as outras Escolas foi o realismo, ou seja, se assume uma visão pessimista a respeito da cooperação entre Estados, já que os mesmos são atores autointeressados em aumentar seu poder no sistema internacional.

Segundo Duque (2009), os estudos de segurança consolidaram-se ao longo do século XX, tendo como marcos históricos a Segunda Guerra Mundial, a revolução nuclear, a Guerra Fria e o pós – Guerra Fria. Até a Segunda Guerra Mundial, os estudos relacionados à guerra eram de domínio exclusivo dos militares, enquanto os estudos de paz pertenciam ao âmbito do direito internacional.

Duque (2009) afirma que com a emergência da Guerra Fria e o desenvolvimento de armamentos nucleares viraram temas de estudos estratégicos que chamaram a atenção da sociedade civil americana devido ao ineditismo desses temas para os Estados Unidos.

Na contramão dos estudos estratégicos que visavam concentravam-se principalmente na segurança nacional na Europa prevaleciam os estudos de paz que tinham como principal pretensão estudos sobre a sociedade internacional e a segurança internacional.

Duque (2009) elenca certos fatores que contribuíram para a evolução dos estudos segurança, para o autor, a gênese dos estudos de segurança ocorre na década de 1950 nos Estados Unidos, sob a égide do paradigma realista, trazendo assim conceitos de estratégia nuclear, dissuasão e *deterrence* (A posse de armas nucleares pelas duas potências reduz a

possibilidade da guerra precisamente porque torna os custos da guerra tão altos. Disponível<sup>3</sup>). Nesse período as variáveis domésticas das políticas externas e de defesa não eram levadas em conta. Durante a década de 1960, no pós-crise de Berlim e Cuba ocorre um arrefecimento do clima de disputa com a URSS e como consequência os estudos voltados ao tema da segurança assumem um caráter mais cético (DUQUE, 2009, P 05).

Durante a década de 1970, devido ao declínio da economia norte americana e as crises do petróleo ocorre uma demanda para que questões referentes à economia também sejam incluídos no conceito de segurança. Nos anos 1980 ocorre o surgimento da corrente neorealista trazida por Kenneth waltz que favorece uma renovação nos estudos de segurança promovendo uma definição mais ampla contemplando fontes não militares de tensão ao invés de ater-se as capacidades militares ((DUQUE, 2009, P 05). Ainda na década de 1980 ocorre a crescente importância das relações transnacionais e à interdependência econômica, Segundo DUQUE (2009):

Os interesses estatais, segundo a corrente liberal-institucionalista, não seriam definidos apenas em termos de poder ou da luta por sobrevivência; o poder militar, por sua vez, perderia utilidade em um quadro de cooperação estatal em decorrência do seu alto custo relativo. (DUQUE, 2009, P. 06)

Além desses fatores, o alargamento do conceito de segurança passou a sofrer a demanda para a inclusão de temas como: meio ambiente, demografia, recursos, ameaças não militares e internas, economia, ecologia, fatores domésticos da segurança e ameaças transnacionais. (DUQUE, 2009, P 06).

Com o fim da URSS, ocorreu à queda da credibilidade de teorias racionalistas entre elas o (neo) realismo, já que as mesmas não explicavam o flagelo da URSS.

O fim da Guerra Fria trouxe consequências que transformaram o domínio da segurança internacional, anteriormente inserida no *fremework* da segurança nacional. Esse conceito olha principalmente a defesa da soberania nacional devido à ameaça apresentada por outro Estado.

As transformações no tema referente à segurança internacional levantaram questionamentos, tais como, o que é e para quem serve a segurança internacional. Entre essas novas mudanças, vários temas distintos passaram a ser pensados em termos de segurança, entre esses temas estão, crime organizado, terrorismo, narcotráfico e imigração. O primeiro

---

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/4086/4086\\_4.PDF](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/4086/4086_4.PDF) Acessado em: 26 de novembro de 2016.



capítulo desse trabalho pretende focar principalmente na questão da migração inserida no campo da segurança.

Como afirma Brancante e Reis (2009), ocorre um aumento da importância da relação entre migrações internacionais e segurança na vida política e social de vários países. É possível atestar o aumento da importância do tema devido a sua recorrência em campanhas eleitorais, reformas nas políticas migratórias e pela tendência de se por a questão migratória no mesmo grupo de trabalho que se discute narcotráfico, crime organizado e terrorismo.

Para os (neo) realistas, o alargamento do conteúdo de segurança internacional é nocivo e equivocado, podendo colocar os Estados em perigo. De acordo com Mersheimer:

Os desvios de atenção para problemas menores do ambiente internacional, como a imigração, não contribuem para a garantia de um mundo mais seguro, que deve ser baseado no equilíbrio de poder entre as grandes potências pela posse de armas nucleares. (MERSHEIMER, 2001 apud BRACANTE; REIS, 2009 P. 3)

Segundo Stephen Walt adicionar questões como fome, poluição, doenças, matérias econômicas, entre outras problemáticas faria com que a solução desses temas se tornasse mais complicada.

“corre o risco de expandir os estudos de segurança excessivamente; por essa lógica, questões como a poluição, as doenças, o abuso de crianças ou as recessões econômicas poderiam todas ser vistas como ameaças à ‘segurança’. Definir o campo dessa maneira destruiria sua coerência intelectual etornaria mais difícil formular soluções para quaisquer desses importantes problemas.” (WALT, 1991, P. 212-213 apud BRACANTE; REIS, 2009 P. 4)

Como afirma Brancante e Reis (2009), os realistas e os neorrealistas não dão a devida importância à abrangência do tema de segurança alguns neorrealistas mais flexíveis entendem a segurança como algo transnacional que visa ações conjuntas de inteligência, combate ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

## **1.2 O Construtivismo.**

Entre as Escolas que discutem segurança no pós Guerra Fria encontra-se a Escola construtivista que defende que o mundo social juntamente com os interesses e identidades dos agentes é construído por estruturas e processos intersubjetivos e coletivos. Os construtivistas, ao contrário dos (neo) realistas, pertencentes a uma corrente racionalista visam enfatizar as idéias nos estudos das relações internacionais. Os construtivistas afirmam que agente e estrutura se constroem mutuamente.

Os construtivistas interessam-se pela forma como os objetos e as práticas da vida social são “construídos”, especialmente aqueles que as sociedades ou pesquisadores tomam como dados ou naturais, a naturalização é problemática porque obscurece as formas como objetos e práticas sociais dependem, para sua existência, de escolhas contínuas, de modo que ela pode ser opressiva a representar uma barreira á mudança social. (FEARON; WENDT, 2002, p. 57apud Duque, 2009, p. 8)

Os racionalistas tendem a dar mais valor a variáveis materiais do que os construtivistas, um exemplo é a estrutura do sistema internacional proposto por Waltz e discutido por Duque (2009), no qual três fatores formulam a estrutura de todo o sistema: o princípio ordenador do sistema (anarquia internacional), a função das unidades que compõe o sistema (Estados) e por fim a distribuição relativa de capacidades entre as unidades do sistema, esse último tido como fator central do conceito de estrutura internacional, já que os dois primeiros se mantêm constantes e no último pode ocorrer variações de distribuições. Nesse sistema as variáveis estão independentes de fenômenos internacionais.

Conforme Duque (2009), essa estrutura só possui sentido quando inserida na configuração do conhecimento compartilhado, essa premissa construtivista pode ser observada na frase de Alexander Wendt: “A anarquia é aquilo que os estados Fazem dela”.

Continuando a diferenciação entre os racionalistas e os construtivistas, podemos observar que, para o primeiro grupo, existe a ocorrência de constrangimentos e incentivos da estrutura sobre os agentes, daí a maior importância dada ao sistema internacional do que aos Estados nas escolas racionalistas. Os construtivistas, por sua vez, defendem uma construção mútua entre agentes e estruturas.

Por fim, o construtivismo visa formular explicações constitutivas, não só dizendo como as coisas são, mas também como elas se tornam o que são. A percepção proporcionada pelas escolas racionalistas é proveniente de processos históricos e sociais e, portanto, não são imutáveis ou inevitáveis.

Esse trabalho utiliza conceitos referentes à questão da segurança propostos por pela escola de Copenhague, que deriva do construtivismo, para que se possam discutir questões como segurança societal e securitização da imigração, tópicos de extrema importância no cenário atual da crise de refugiados que assombra o mundo.

### **1.3 A escola de Copenhague.**

Conforme fala Tanno (2003), a escola de Copenhague traz uma perspectiva abrangente no que diz respeito a assuntos relacionados ao tema de segurança, questões provenientes das esferas militar, política, econômica, de cunho ambiental e societal, também possuem valor no que diz respeito à segurança.

A escola de Copenhague tem uma forte ligação com os estudos de paz que ocorreram no continente europeu. Esses estudos seguiram o viés mais internacionalista visando uma ordem internacional mais pacífica.

Segundo Huysmans (1998) há duas motivações para o alargamento da agenda para os estudos de segurança:

O interesse, de natureza empírica, em relação à tendência verificada nas agendas de segurança da Europa de considerar as questões não militares como questões de segurança e o interesse acadêmico de formular uma contribuição original para os debates teóricos realizados na área de segurança internacional. (HUYSMANS, 1998, P. 482 apud DUQUE P. 18).

Duque (2009) afirma que por possuir tanto um caráter empírico como acadêmico a Escola de Copenhague possui uma abordagem interpretativa da segurança internacional. Nas palavras de Huysmans: “Os fatos não corroboram ou falsificam [a teoria]; eles não estão externamente, mas internamente relacionados ao empreendimento teórico”. (HUYSMANS, 1998b, P 482 apud DUQUE P. 18)

Nessa parte do trabalho será debatido questões referentes à definição de segurança, fornecida pela Escola de Copenhague. Segurança societal, identidade coletiva, securitização da imigração e identificação da ameaça a identidade coletiva (aqui entendida como os processos de imigração).

#### **1.3.1 Identidade coletiva (ou societal).**

Conforme fala Tanno (2003), a identidade coletiva deriva do sentimento de que um grupo constitui uma entidade, no sistema internacional podemos observar a formação de identidades em tribos, religiões, clãs, nações, civilizações entre outros grupos. A ameaça societal ocorre quando essas identidades correm perigo. Segundo o pesquisador da escola de Copenhague Ole Wæver:

Nesta base, podemos concluir que no sistema internacional contemporâneo, segurança societal se refere à habilidade de uma sociedade de permanecer com suas características essenciais sob condições mutáveis e ameaças possíveis. Especificamente, é sobre a sustentabilidade dentro de condições aceitáveis para a evolução de padrões tradicionais de língua, cultura, associação, identidade e costumes religiosos e nacionais [...] segurança societal se refere a situações em que sociedades percebem a ameaça em termos de identidade. (WÆVER et alii, 1993:23 apud TANNO 2003)

Segundo os pesquisadores dessa Escola, o aumento da interação entre atores no sistema internacional vem gerando ameaças às identidades coletivas, Tanno (2003) afirma que existe uma tendência de que as ameaças à identidade coletiva aumentem juntamente com os processos de globalização. Nesse trabalho, focaremos a questão da securitização da imigração visado a defesa de identidade coletiva e as implicações dessa perspectiva.

É comum utilizar em muitos casos a questão dos imigrantes, refugiados ou solicitantes de asilo como justificativa para criação da identidade coletiva e uma noção de unificação nacional. Porém, em vários casos, essa união nacional não passa de uma falsa verdade. Jeff Huysmans diz que:

Migration is identified as being one of the main factors weakening national tradition and societal homogeneity. It is reified as an internal and external danger for the survival of the national community or western civilization. This discourse excludes migrants from the normal fabric of society, not just as aliens but as aliens who are dangerous to the reproduction of the social fabric. The discourse frames the key question about the future of the political community as one of a choice for or against migration. But it is not a free choice because a choice for migration is represented as a choice against (the survival of) the political community. The discourse reproduces the political myth that a homogenous national community or western civilization existed in the past and can be re-established today through the exclusion of those migrants who are identified as cultural aliens. (HUYSMANS; 2000; P. 8)

Discourses representing migration as a cultural challenge to social and political integration have become an important source for mobilizing security rhetoric and institutions. For example, forms of new and radical conservatism, which include the clash of civilization discourses, articulate a dream of cultural, spiritual and/or racial unity which is threatened by factors such as cultural decadence and a dawning cultural war. (HUYSMANS; 2000; P. 8)

Huysmans (2000) afirma que os países europeus são nações que possuem na formação de sua população imigrantes, solicitantes de asilo e refugiados essa concepção faz com que ocorra um forte multiculturalismo no continente Europeu o que vai de encontro as ideais de unidade cultural e conceitos nacionalistas que promovem, em muitos casos, ações xenófobas e racistas presentes no continente Europeu.

### 1.3.2 Segurança para a Escola de Copenhague

A securitização para a Escola de Copenhague traz consigo a vertente construtivista, já que para os construtivistas o mundo social, assim como as identidades e interesses dos agentes são construídos por meio de processos intersubjetivos e coletivos. (DUQUE, 2009 P. 27)

Os autores da Escola de Copenhague entendem que as ameaças à segurança são construídas socialmente. Buzan (1998) diz que a securitização e os critérios para a formulação da mesma são praticas intersubjetivas, onde o agente securitizador procura estabelecer socialmente a existência de uma ameaça à sobrevivência de uma unidade. (BUZAN et al., P. 29-31 apud DUQUE; 2009 P. 19). Para a Escola de Copenhague uma abordagem objetivista da segurança somente ocorrerá em casos em que as ameaças são inequívocas e imediatas.

Para Wæver, estudioso da Escola de Copenhague, segurança está diretamente relacionada ao ato de discurso (*speech act*) esse, por sua vez, serve para analisar o processo comunicativo do qual uma questão é transportada para a esfera da segurança. (DUQUE; 2000; P. 20). Conforme Duque (2000) para que se estude segurança é necessário o entendimento dos discursos de securitização.

O que é, então, a segurança? Com o auxílio da teoria da linguagem, podemos conceber a segurança como um ato de fala. Nessa acepção, a segurança não é objeto de interesse como um signo que se refere a algo mais real; a fala em si é o ato. Ao se falar, algo é feito (como ao se fazerem apostas ou promessas, ou ao se dar nome a um navio). Ao dizer "segurança", um representante estatal faz referência a um acontecimento em uma área específica, e assim demanda um direito especial para utilizar quaisquer meios que se fizerem necessário para evitá-lo. (WÆVER, 1955, P.55 apud DUQUE, 2009, P. 20)

De acordo com Brancante e Reis (2009), o ator securitizador (*securitising actor*) é responsável por construir o discurso de segurança transformando o que pode ser entendido como ameaça em realmente uma ameaça. Dessa forma uma ameaça se torna existencial gerando assim o direito de uso de meios extraordinários para repeli-la.

São autores das iniciativas de securitização, que utilizam a estrutura retórica da segurança com o propósito de chamar atenção para a necessidade de se tomarem medidas de emergência, a fim de proteger um determinado objeto referente da ameaça que representam. (BUZAN ET AL., 1998, P 36 apud DUQUE; 2009 P. 25)

Podemos citar como exemplos de atores securitizadores, representantes governamentais, líderes políticos, porta-vozes de grupos de pressão e burocratas.

Em concordância com Brancante e Reis (2009), o processo de securitização ocorre com sucesso quando a construção da ameaça existencial pelo *policy-maker* (responsáveis pelas diretrizes políticas / formuladores de políticas) é socialmente aceita e a sobrevivência passa a ser assunto crucial.

### 1.3.3 Segurança societal.

A Escola de Copenhague, a segurança societal é simplesmente a defesa das características de uma comunidade, conforme fala Buzan:

“A segurança societal diz respeito à sustentabilidade, dentro de condições aceitáveis de evolução, de padrões tradicionais de língua, cultura e identidade e costumes religiosos e nacionais” (BUZAN *et al.*, 1998, p. 8 apud BRANCANTE; Reis 2009 p. 8)

Podemos entender a segurança societal como uma atitude defensiva, já que se a comunidade entende a entrada de imigrantes, refugiados ou requerentes de asilo como algo que pode romper com as características dessa comunidade se pode afirmar que ocorreu securitização.

O que grupos de extrema direita na Bélgica e em outros países Europeus defendem é que essa ameaça externa gera aumento do número de crimes juntamente com uma decadência cultural. Esse pensamento deixa de levar em conta que a criação do Estado em certo período do passado se deu devido ao grande fluxo de imigrantes.

Um ponto importante no que diz respeito à securitização de uma identidade é a ascensão do objeto (a questão dos imigrantes, refugiados, requerentes de asilo e etc) na agenda política, isso devido ao fato de segurança ser entendida pela escola de Copenhague como um ato de discurso. Como afirma Brancante e Reis (2009):

À medida que se move em direção ao topo da agenda, a nova prioridade vai ganhando caráter emergencial, aumentando, assim, a probabilidade de soluções extraordinárias que negligenciam o ordenamento jurídico ou político cotidiano. (BRANCANTE; REIS 2009 p. 8)

Defender a securitização de uma identidade qualquer tende a produzir percepções negativas entre comunidades, gerando situações como as que ocorrem na Europa, onde a defesa da identidade supranacional europeia tende a ser defendida contra a “invasão” de outras identidades.

### 1.3.4 Securitização da imigração.

Conforme Brancante e Reis (2009) afirmam, Jeff Huysmans crê que a ideia de securitização da imigração principalmente no continente europeu está ligada ao projeto de integração regional. O próprio Huysmans aponta dois “gatilhos” que têm a função de trazer a sensação de ameaça existencial no que diz respeito aos imigrantes e refugiados. Esses gatilhos são o *welfare chauvinism* e o medo cultural.

O *welfare chauvinism* funciona como um temor econômico onde o imigrante é transformado em um competidor e fraudador do sistema de seguridade social. O medo cultural segue os caminhos da lógica de identidade societal defendido pela Escola de Copenhague. Huysmans defende que a afirmação dos valores da comunidade passa por uma oposição ou diferenciação às outras identidades existentes.

Welfare chauvinism emerges under a radical or a more moderate form. In its radical form, the socio-economic stigmatization portrays migrants as profiteers who try illegitimately to gain benefits from the welfare system of a community to which they do not belong. They are strangers who exploit the society that is so kind as to house them. They have become free-loaders illegitimately taking advantage of a welfare system under pressure who, thus, constitute a strain upon the system itself. The migrant is transformed from a competitor into someone committing welfare fraud. (Faist, 1994, p. 61 apud HUYSMANS; 2000; P 18)

Um exemplo de idéia largamente utilizada para justificar esse medo cultural é a islamofobia, que é caracterizada pelo sentimento de repúdio e ódio em relação ao islamismo. A islamofobia funciona como um meio para a unificação e fortalecimento da Europa. No continente europeu debate sobre assuntos referentes ao Islã vem sendo ditado pela extrema direita de muitos países entre eles Estados de forte expressão mundial, tais como França e Alemanha. Brancante e Reis (2009) dizem o seguinte sobre a forte difusão de idéias islamofóbicas no continente europeu:

O tom alarmista – e em muitos casos racista – adotado por estes políticos na direção da securitização não só da imigração, mas de qualquer influência muçulmana na Europa, só prejudica a compreensão mútua. (BRANCANTE; REIS 2009 p. 12)

Ao se afirmar a existência de ameaças a identidade gerando assim um quadro de segurança societal não se leva em conta a grande complexidade dos assuntos envolvidos, não se deve utilizar uma lógica maniqueísta de aliado versus inimigo, se faz necessário a

utilização de iniciativas que visem resolver conflitos entre os grupos sem entendê-los como ameaças identitárias ao restante da sociedade.

Caracterizar a existência de grande fluxo de migrantes, solicitantes de asilos, refugiados entre outros grupos como ameaça à homogeneidade cultural e identitária da sociedade, faz com que exista um afastamento de questões humanitárias e dos direitos humano levando o tema a uma aproximação com questões como tráfico de drogas e terrorismo.

To alarm degree decision making in the area of asylum is move away from the traditional human rights and humanitarian field of policy – making. It is increasingly the subject of fora dealing with terrorism, drug trafficking and policing on the one hand, and with economic streamlining on the other (RUDGE, 1989, p 212 apud HUYSMANS p 10, 2000)

Segundo Huysmans (2006), nos debates acadêmicos e políticos e nas relações diárias imigrantes e refugiados são geralmente mostrados como perturbadores da ordem dita como normal.

Para que ocorra a securitização da imigração é necessário instituir alegações credíveis, de que exista um importante fator ameaçando a sobrevivência das unidades políticas. A forte alegação é existência de certas dificuldades de integração um grande número de imigrantes juntamente com a resistência de algumas comunidades dos mesmos na tentativa de assimilação a essa situação, por sua vez, afeta a estabilidade da sociedade e a dificuldade governança dos estados recebedores. Podemos dar como exemplo de como os imigrantes são vistos pela sociedade está presente na seguinte citação feita pelo tablóide inglês em uma de suas matérias *daylemail*:

Britain is not a racist society, as your long and humane record of accepting genuine refugees proves, Yet it would be irresponsible not to recognize the damage to good race relations threatened by the sheer numbers now arriving especially when some supposed asylum seekers repay our generosity by cheating the benefit system; complaining about accommodation that many hardworking taxpayers would regard with envy; begging and thieving in town and city centres; and even setting up violent criminal networks. (DAILYMAIL 2000:10, apud HUYSMANS, P. 46 2006)

Observando essa citação fica claro que o discurso promovendo a securitização é promovido não somente por governos, partidos políticos, mas também por meios de comunicação.

Segundo Huysmans (2006) ao se afirmar a necessidade de uma unificação em torno da identidade homogênea, se pretende mostrar a sociedade anfitriã como algo completo, harmonioso, que só poderá sofrer com violência, conflitos e desintegração tão somente a



ocorrência dos fatores externos aqui entendidos como o fluxo de migrantes e refugiados. Seguindo essa linha de pensamento, fica sugerido que em certos países os problemas urbanos tais como violência fica a cargo dos imigrantes e refugiados. Essa lógica de pensamento deixa de lado a complexidade das relações sociais nas áreas urbanas.

Indivíduos provenientes dos grupos tidos como ameaças e que conseguem com o passar do tempo uma integração na comunidade anfitriã obtendo direitos e deveres tais como: plano de saúde, pensões e pagamentos de impostos, devido a inserção no mercado de trabalho, sofrem com essa lógica que visa securitizar a imigração, já que esses mesmos indivíduos são observados como aqueles que põe em perigo a integridade cultural, a ordem pública e o próprio *welfare state* europeu.

O processo de securitização da imigração não somente tenta promover a unificação da comunidade contra a ameaça dita como existente, também pretende unificar os imigrantes e refugiados em uma força coletiva perigosa. Segundo Huysmans (2006), as histórias pessoais dos imigrantes e refugiados são submersas em imagens, sendo elas de uma inundação ou até mesmo de invasão.

A diversidade de biografias individuais e a multiplicidade de motivos que levam os indivíduos a migrarem deixam de ser levados em conta para que ocorra uma aproximação mais inclusiva na sociedade anfitriã. Essa lógica gera tal quadro em que a possibilidade de confiança no próximo vire um quadro de desconfiança, medo e suspeita entre os grupos de cidadãos e os grupos de imigrantes e refugiados.

A relação de experiências entre imigrantes e os cidadãos da comunidade anfitriã poderia ser a base para a criação de relações de confiança, tolerância, e solidariedade. Essa situação infelizmente não ocorre devido à alienação instituída pelos processos de securitização.

Essa alienação se intensifica quando a securitização impõe medidas que inibem o diálogo construtivo medidas, tais como bloqueios de acesso, controle de paradeiros e centros de detenção. Esses são somente alguns artifícios utilizados para criar e fortalecer essa distância entre os grupos. Um exemplo dessas ações securitizantes é a medida tomada pela Dinamarca visando restringir o reencontro de familiares, essa medida aumenta de um para três anos o prazo para que um refugiado possa pedir ao governo permissão para trazer seus familiares ao país. Outro exemplo dessas ações é o fechamento de estações de trem que ocorre na Alemanha atualmente, restringindo o fluxo dos refugiados.

Uma das formas de eliminar essa dita ameaça trazida por indivíduos vindos de fora da comunidade é promover a integração dos grupos na sociedade anfitriã, trazendo assim uma adaptação e integração das características culturais, econômicas e morais a esses grupos.

### 1.3.5 Processos de inclusão e exclusão.

Administrar processos de securitização como foi dito anteriormente gera um processo de distanciamento entre a sociedade anfitriã e os grupos de refugiados e imigrantes. Segundo Huysmans (2006) esse processo também gera dinâmicas de inclusão e exclusão afetando ainda mais as condições de sobrevivência do segundo grupo.

Esses processos de inclusão e exclusão ocorrem por meio de instrumentos administrativos e também durante a interação diária entre os indivíduos. Para Huysmans (2006) um instrumento de exclusão muito utilizado contra os grupos de imigrantes e refugiados é o aumento do controle de fronteiras, tornando ainda mais difícil a entrada de imigrantes e refugiados. Algo parecido ocorre atualmente na fronteira entre Alemanha e Áustria, visando conter o fluxo de refugiados. Outro instrumento utilizado é a detenção de solicitantes de asilo durante o período em que os processos de solicitação de refugio é analisado pelas autoridades responsáveis. Outro claro exemplo de processos de exclusão é dado na seguinte citação:

A imprensa mundial anunciou nesta semana, com ares de “indignação”, a aprovação, na Dinamarca, de uma lei que permite às autoridades do país confiscar, ainda na fronteira, dinheiro e objetos de valor (de joias e relógios a computadores e celulares) de qualquer refugiado ou imigrante que pretenda se instalar no país. Tendo recebido o mórbido apelido de “Lei da joalheria”, o decreto estabelece que qualquer valor acima de 10 mil coroas dinamarquesas (cerca de R\$ 6 mil) poderá ser “confiscado” do imigrante para custear gastos com sua própria alimentação, saúde e alojamento<sup>4</sup>.

Os processos de interação diários também trazem consigo essa dinâmica de exclusão e inclusão. Quando um solicitante de asilo recebe um *voucher*<sup>5</sup> ao invés de dinheiro para que possa fazer compras, essa situação cria ao mesmo tempo uma dinâmica na qual o indivíduo

<sup>4</sup> Disponível em: <http://litci.org/pt/especiais/especial-refugiados/dinamarca-aprova-medida-neofascista-contra-refugiados/> Acesso em: 05 abril 2016

<sup>5</sup> Disponível em: [http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk\\_news/politics/368754.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/politics/368754.stm) Acesso em: 17 agosto 2016

está sendo incluído na comunidade, já que ele tem agora condições de comprar o que necessita, e, ao mesmo tempo, marca e exclui esse indivíduo da comunidade, já que essas compras só podem ser efetuadas por meio dos *vouchers*.

### **1.3.6 Uma nova visão para a securitização da imigração.**

Nessa seção do trabalho serão observados autores que tem ligações com a Escola de Copenhague. Porém criticam em seus estudos o conceito de segurança societal. Esses autores defendem que a securitização da imigração vise somente o combate ao crime organizado em suas mais diversas facetas, assim como o terrorismo. Como afirma Brancante e Reis:

As vantagens econômicas e culturais da imigração são imensas, e a securitização só deve existir se for para eficientemente eliminar a criminalidade transnacional, e não simplesmente antagonizar os indivíduos culturalmente diferentes. (BRANCANTE; REIS 2009 p. 12)

Para Didier Bigo (BRANCANTE; REIS 2009 p. 12) a securitização da imigração em moldes que não os citados acima tende a criar intolerância entre as diferenças fazendo com que mudanças históricas e sociais sejam percebidas como ameaças. O autor diz que a securitização da imigração não possui toda sua totalidade controlada pelos governantes da comunidade, para o autor atores como a polícia e o exército também possuem influência nesse controle, o autor defende que exista uma interligação entre a segurança pública e a segurança nacional para combater as ameaças concretas existentes, não as ameaça imaginada, como o discurso de segurança da escola de Copenhague sugere. Bigo sugere que é necessário o controle social das fronteiras e do cotidiano social seja permeado por ações da polícia e inteligência estratégica do exército.

A professora inglesa Fiona Adamson (BRANCANTE; REIS 2009 p. 14) acredita na existência de “ciclos transnacionais de violência política”, esses ciclos segundo Adamson são ligados ao grande fluxo populacional de imigrantes e refugiados, o terrorismo é um exemplo desses ciclos.

Adamson (2006) defende que esses ciclos têm impacto na política externa e a segurança pública do Estado, porém não afeta a defesa da identidade nacional de país como é defendido por certos atores internacionais que afirmam a necessidade da securitização da imigração justamente por motivos, tais como o terrorismo e a violência trazidos pelos imigrantes e refugiados. A autora defende que não aconteça a vinculação de segurança com

migração no que diz respeito ao terrorismo internacional, já que essa vinculação pode levar o Estado a agir com um rigor excessivo contra os imigrantes e refugiado. Adamson afirma:

“de maneira que desnecessariamente reduzissem os muitos benefícios da migração internacional, inclusive benefícios que aumentam os níveis gerais de segurança do estado e de estabilidade internacional” (ADAMSON, 2006, p. 198 apud BRACANTE; REIS 2009 p. 12)

ADAMSON acredita que os “ciclos transnacionais de violência política” acompanham o processo de globalização econômica e o fluxo de indivíduos entre fronteiras que trazem benefícios extremamente maiores que os “ciclos de violência”. A saída para combater esses ciclos é como cita apud Brancante e Reis (2009), a cooperação entre Estados por meio do compartilhamento de informações de inteligência, criações de normas internacionais, e harmonização de estratégias entre os países. Tanto Adamson como Bigo concordam que o combate a ameaças transnacionais deve passar pelo campo da cooperação entre os estados. Dois exemplos onde essa cooperação já ocorre é a Europol e a Eurojust.

O modelo teórico defendido por Alexander Betts (ANDRADE, 2011, p 01), tem como pretensão uma maior participação e responsabilização dos países do norte (desenvolvidos) nas questões que envolvem os refugiados. Esse modelo teórico também visa promover maior envolvimento entre refugiados, relacionando regimes interesses, ideias e questões de identidade.

Para Andrade (2011), o modelo teórico de Betts tem como principal apontamento um envolvimento direto na solução dos problemas referentes aos refugiados.

O Estado deve ser envolvido no processo de proteção dos direitos dos refugiados, por enxergar que implementar políticas públicas de assistência aos refugiados é fazer política pública nacional, política interna, *low politics*, e que trará benefícios ao Estado que as implementa. (ANDRADE, 2011, p 02)

Alexander Betts parte de uma visão realista para afirmar que fazer políticas públicas em favor dos refugiados é fazer políticas públicas em favor dos próprios interesses estatais. Essas políticas envolvem interesses econômicos, políticos, sociais, ambientais, culturais, de segurança, que por sua vez se relacionam às necessidades dos refugiados e interesses estratégicos estatais (ANDRADE, 2011, p. 02).

Betts condena a forma como a questão dos refugiados é tratada. Para ele ocorre um isolamento teórico do tema, Betts afirma que o assunto deve ser visualizado de forma

conjunta por instituições, agências, Estado e sociedade, e não mais isoladamente. (BETTS, 2009, p.14 apud, ANDRADE, 2011, p. 13).

Um ponto importante do modelo proposto por Betts é a relação norte-sul, para o autor um dos impedimentos. Para um avanço nas políticas que visam ajudar os refugiados é a divisão de papéis e obrigações entre o norte e o sul.

Para Betts, Estados do Sul historicamente têm abrigado a maioria dos refugiados, enquanto que “[...] Northern states have few clearly defined obligations to contribute to the protection of refugees in the South. So, as noted, those states with the least capacity to host refugees have the greatest responsibility to do so” (BETTS, 2009, p.13 apud, ANDRADE, 2011, p. 13)

Essa é uma característica da crise atual de refugiados, em especial no caso sírio, onde a grande maioria dos refugiados (95% segundo dados da anistia internacional<sup>6</sup>) estão divididos em apenas cinco países (Jordânia, Egito, Turquia, Líbano e Iraque).

Em sua teoria, Betts utiliza o conceito construtivista em que os agentes devem influenciar as estruturas modificando-as. Nesse modelo teórico, Betts defende que ocorra um transbordamento gerado através dessas relações. Um exemplo dessas relações e transbordamentos, segundo Betts, é a seguinte:

Para BETTS, agentes institucionais como o ACNUR, por exemplo, podem interligar assuntos que são do interesse exclusivo do ente estatal (como economia, por exemplo) com tópicos relacionados aos problemas dos refugiados, gerando um plano a ser abraçado pelo Estado, de maneira a ser implementado com maior efetividade e factibilidade. (BETTS, 2009, p. 25 apud, ANDRADE, 2011, p. 14)

Para Andrade (2011), esse tipo de abordagem visa interligar economia, direitos humanos e as problemáticas que afligem os refugiados. Como citado anteriormente, Betts utiliza uma visão realista para promover as ações por parte dos países no sentido de ajuda aos refugiados.

Betts joga realisticamente com os interesses estatais e estimula os Estados a cumprirem obrigações humanitárias porque fazendo isso, benefícios colaterais e às vezes ganhos diretos e absolutos são atribuídos aos Estados, como é o caso de parcerias colaborativas entre OIT, OMS, FMI, Banco Mundial e o próprio ACNUR, como já foi citado. (BETTS, 2009, p. 9 apud, ANDRADE, 2011, p. 14).

---

<sup>6</sup> Dados colhidos no site oficial da Anistia Internacional, disponível em <https://anistia.org.br/noticias/siria-os-numeros-da-crise-de-refugiados/> Visitado no dia 22 de janeiro de 2016.

Para Andrade (2011), Betts faz uso da questão referente à identidade para uma identificação dos estados com temas que atingem os refugiados. Betts utiliza como exemplo uma maior atuação dos Estados Unidos em favor dos refugiados, durante a Guerra Fria. Isso devido a identificação com o capitalismo contra o comunismo da União Soviética.

States have rarely contributed to the protection of refugees beyond their own borders for altruistic reasons. Rather, they have generally done so on the basis of some perceived interest in a related issue-area beyond refugee protection. Indeed, as was explained earlier, the structural corollary of an actor's interests is its identity. Indeed, issue-areas are embedded within other issue-areas through the identity of actors. The dominant identities that have connected refugee protection to other issue-areas have changed over time states' interests in linked areas of global governance. (BETTS, 2009, p. 15 apud, ANDRADE, 2011, p. 15)

Betts afirma que somente uma governança global feita através de políticas públicas que envolvem norte-sul, podem estimular mudanças realísticas na situação dos refugiados. Como afirma Andrade (2011), o mérito do modelo teórico de Alexander Betts ocorre quando se promove um entendimento que não promova o tema dos refugiados como algo a ser tratado de forma autônoma e isolada. O que o autor defende é uma maior integração entre áreas tais como, política, economia e direitos humanos.

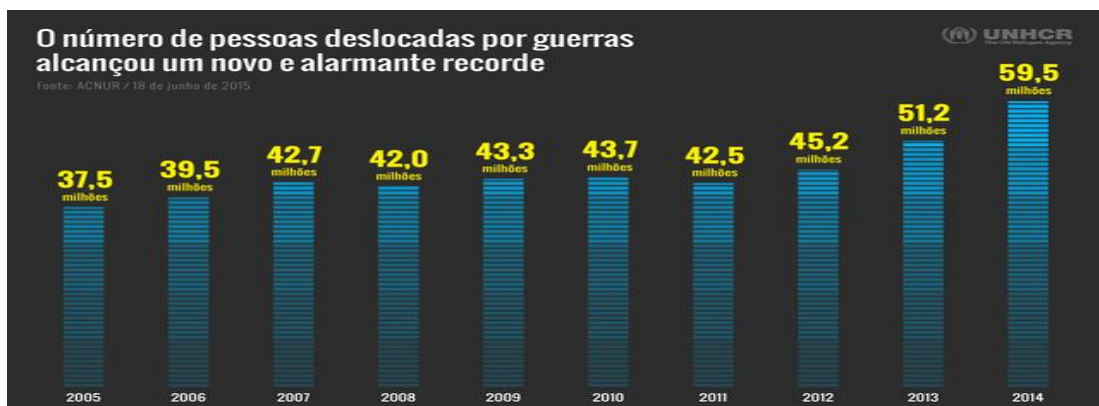
## 2 – A evolução do direito internacional dos refugiados.

O segundo capítulo desse trabalho pretende apresentar a escalada do número de refugiados em âmbito global, e como se deu a evolução do direito internacional dos refugiados passando pela a definição do termo refugiado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), na convenção de Genebra em 1951, e, em seguida, mostrar como essa definição sofreu mudanças no decorrer de décadas gerando novas discussões sobre a questão dos refugiados.

### 2.1 A escalada do número de refugiados.

Whittaker (2005) afirma que desde 1945 cerca de 60 milhões deixaram seus lares seja de forma voluntária ou involuntária. Existem aqueles que fogem de discriminações e perseguições causadas por guerras, golpes políticos ou limpezas étnicas, os quais o mundo conhece como refugiados, outros como migrantes econômicos em busca de uma vida melhor juntamente com ganhos melhores, além disso há também o grupo dos refugiados ambientais, forçados a deixarem suas casas devido a mudanças climáticas graves. A tabela abaixo mostra a evolução do número de pessoas que são obrigadas a se deslocarem devido a questões de conflitos armados.

Gráfico 1: Número de pessoas deslocadas por guerras alcançou um novo e alarmante recorde.



Fonte: acnur.org<sup>7</sup>

Fica claro que a evolução de conflitos regionais vem trazendo consigo um grande número de refugiados que fogem de seus países em busca de segurança para si e para seus familiares.

Antes de falar dos mecanismos existentes relativos aos direitos dos refugiados em âmbito internacional, se faz necessário citar organismos que precederam a ACNUR, com o grande número de refugiados no período pós II Guerra Mundial foi necessária a criação de organismos multilaterais, que tiveram como função auxiliar o retorno de populações deslocadas durante o conflito. Segundo Soares (2015), os organismos anteriores a ACNUR foram a U.R.A.A (Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas), que atuou entre 1945 e 1947, a O.I.R ( Organização Internacional Para Refugiados), que teve seus trabalhos iniciados em 1947 e chegando ao fim em 1952, e, por fim, o C.I.M.E ( Comitê Internacional Para As Migrações Europeias), criado em 1952 existindo até a década de 1980.

O Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados foi criado em 1950. Segundo Soares (2015), a criação da ACNUR gerou controvérsias, para a maioria dos Estados europeus era observada a necessidade de criação de organismo forte e independente, já a URSS teve como principal objetivo tentar boicotar as negociações para a criação do organismo, devido a falta de interesse de trazer o tema referente aos refugiados para uma discussão internacional, os Estados Unidos, por sua vez, defendiam um organismo sem tanto poder com um financiamento reduzido e de existência temporária.

## **2.2 Direito internacional dos refugiados.**

A existência de um conjunto de regras e procedimentos conhecidos como o direito internacional dos refugiados tem como função principal a proteção e garantia dos indivíduos que estão sobre o status de refugiados. Para Jubilut (2007), verifica-se que o Direito Internacional dos Refugiados é uma vertente do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo esta a sua natureza jurídica, o que implica aspectos positivos e aspectos negativos; o principal aspecto positivo é o fato de ser ele parte de um elenco de direitos universais,

---

<sup>7</sup> Disponível: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/> acessado em 15 de fevereiro de 2016.



indivisíveis, interdependentes, inter-relacionados e essenciais ao ser humano, e o principal aspecto negativo é a questão da sua efetivação.

O Direito Internacional dos Refugiados surge logo após a Segunda Guerra Mundial visando à proteção de pessoas perseguidas em função de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social e evolui regionalmente para proteger também pessoas em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. (JUBILUT, 2007, P. 161).

Jubilut (2007) entende essas fontes do direito internacional dos refugiados como sendo as “as partículas básicas do regime legal” a partir dessas fontes emanam as regras jurídicas que vão estabelecer os direitos e deveres do sujeito de direito.

Tanto no direito internacional público e no direito internacional dos refugiados as principais fontes do direito são as materiais, ou seja, a causa da norma jurídica possui um aspecto sociológico, econômico, político etc<sup>8</sup>.

Para Jubilut (2007) as fontes do direito internacional público como dos refugiados são as seguintes: Os tratados, o costume internacional, os princípios gerais do direito, as decisões judiciais, as doutrinas, a equidade e os atos unilaterais.

Os tratados como fonte do direito internacional se caracteriza segundo a Convenção de Viena de Tratados de 1969, como um acordo “Um acordo internacional celebrado entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação particular”. (JUBILUT, 2007, P. 82). Essa definição sofreu mudanças com a Convenção de Viena sobre Tratados de 1986 para que se pudessem legitimar as organizações internacionais como sujeitos capazes de concluir tratados. A importância dos tratados ocorre devido a importância do fato de eles positivarem as normas fornecendo uma maior segurança jurídica ao sistema.

O costume internacional, segundo Jubilut (2007), é a mais antiga fonte do direito internacional público e se caracteriza por ser a prática de determinado ato com a consciência de ser esse ato obrigatório.

Segundo Jubilut (2007), o costume internacional tem importância para o direito internacional dos refugiados formando a base para a codificação do instituto de refúgio uma vez que o instituto do asilo, sobre o qual se baseou a criação do refúgio, constituiu um

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://introducaoodireito.info/wp/?p=502> Acessado em 15 de agosto de 2016.

costume internacional, pois praticado repetidamente com a consciência de sua necessidade. (JUBILUT, 2007, P. 93)

Dando seguimento as fontes do direito internacional público e dos refugiados falaremos dos princípios gerais do direito, essa fonte pode ser considerada como a base fundadora do sistema jurídico da qual decorrem toda a sua estrutura e regras a tendência dessa fonte do direito é de se consolidar em costumes internacionais. (JUBILUT, 2007, P. 95).

Dois princípios gerais do direito podem ser aplicados no que diz respeito ao direito internacional dos refugiados, o primeiro é o princípio da solidariedade que ganhou força no Pós Segunda Guerra Mundial quando os Estados tiveram consciência de que dividiam o mesmo contexto e existia a necessidade de ajudarem uns aos outros.

Por esse princípio os Estados devem dividir de modo adequado, de acordo com os princípios da justiça social e da equidade, os custos e as dificuldades dos desafios globais, sendo precisamente daí que decorre a sua relevância para o Direito Internacional dos Refugiados, vez que este tem como objeto um tema global cujo gerenciamento e solução dependem exclusivamente do auxílio de um Estado à população de outro Estado desprovida de proteção. (JUBILUT, 2007, P. 95).

O princípio da solidariedade está presente na Convenção de 1951 em seu 4º parágrafo preambular<sup>9</sup>.

O segundo princípio presente nos princípios gerais do direito que se encontram no direito internacional dos refugiados é o princípio de cooperação, possuindo uma trajetória similar ao princípio de solidariedade a ideia de cooperação também toma força em um cenário Pós Segunda Guerra Mundial, especialmente por meio da proliferação de organizações internacionais para a tratativa de uma crescente gama de assuntos, as quais somente são possíveis pela aplicação de tal princípio. (JUBILUT, 2007, P. 95).

O princípio da cooperação afeta diretamente assuntos relacionados aos refugiados já que proteção dos mesmos atualmente depende fortemente da ação de organizações internacionais como no caso da ACNUR que teve seu surgimento devido a cooperação entre Estados. O princípio da cooperação está presente no 4º e 6º parágrafo preambulares da Convenção de 1951<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf) Acessado em 15 de agosto de 2016.

<sup>10</sup> Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf) Acessado em 15 de agosto de 2016.

As decisões judiciais também denominadas jurisprudência internacional, segundo Jubilut (2007), também podem ser consideradas fontes do direito internacional, alguns autores encaram as decisões judiciais como fontes subsidiárias, ou seja, significa dizer que essa fonte serviria somente como meio de prova do direito e não como fonte criadora. Apesar disso, em alguns casos, as decisões judiciais também funcionam criando regras internacionais.

Entende-se como jurisprudência internacional as decisões das duas cortes supramencionadas, bem como as decisões dos tribunais penais *ad hoc* de Nuremberg, Tóquio, ex-Iugoslávia e Ruanda, as decisões das cortes internacionais de direitos humanos, das cortes arbitrais internacionais, da Corte Européia de Justiça e as decisões de cortes nacionais que se refletem na ordem internacional.<sup>220</sup> Tais decisões refletem o costume daquele momento e, por isso, não criam regras perenes, podendo haver a modificação da interpretação e da aplicação dos temas que são objetos delas. (JUBILUT, 2007, P. 98).

Sobre a temática dos refugiados, Jubilut (2007) diz que as cortes mais relevantes e importantes são a Corte Internacional de Justiça e as Cortes Interamericana e Européia de direitos Humanos já que as cortes restantes não existiam antes do estabelecimento das regras universais sobre o tema referente ao refúgio ou não trazem o tema dos refugiados em suas competências.

A doutrina é considerada fonte do direito internacional a doutrina é formada por produções intelectuais sobre temas, posições dos autores ou de órgãos chamados a formular opiniões jurídicas. (JUBILUT, 2007, P. 104).

Segundo Jubilut (2007), atualmente, constituem referências doutrinárias no campo do Direito Internacional Público, no qual se insere o Direito Internacional dos Refugiados, os trabalhos da Comissão de Direito Internacional da ONU e as resoluções do Instituto de Direito Internacional.

Na área referente aos refugiados a principal fonte doutrinária a ser citada é a declaração de Cartagena pelo fato da mesma ser nas palavras de Jubilut (2007): “resultado de um colóquio acadêmico patrocinado pela Universidade de Cartagena, o Centro Regional para Estudos do Terceiro Mundo e o ACNUR, sob os auspícios do Governo colombiano.”

Por fim, temos como tópicos considerados fontes do direito internacional público a equidade é os atos unilaterais, o primeiro pode ser entendido como o conjunto de princípios que compõe os valores do sistema necessários para aplicação adequada das regras. (JUBILUT, 2007, P. 107). Sua atualização é presente no direito internacional público como na Convenção sobre o Direito do Mar de 1982, porém, no que diz respeito ao direito internacional dos refugiados não ocorre registros de sua utilização. (JUBILUT, 2007, P. 107).

Por fim temos os atos unilaterais como fontes do direito internacional público, podemos entender os atos unilaterais como sendo regras provenientes de uma única manifestação de vontade, essas regras podem ser provenientes de organizações internacionais ou Estados. Podemos citar como ato unilateral a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) por meio da Organização das Nações Unidas (ONU) na resolução 428 (V) da Assembleia Geral de 14 de dezembro de 1950.

É importante lembrar que esses direitos fazem parte de um espectro muito maior que se refere aos direitos humanos e direitos humanitários, Segundo Jastram e Achiron (2001), as bases do direito internacional dos refugiados vem principalmente da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados em 1951, do protocolo de 1967, Convenção da Organização de Unidade Africana de 1969 e a Declaração de Cartagena de 1984, porém outros instrumentos também asseguram direitos aos refugiados, tais como a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenções de Genebra de 1949 e o Protocolo Adicional I de 1977.

A questão dos refugiados se apresenta como uma faca de dois gumes, por um lado apresenta a necessidade uma cooperação entre Estados pelo fato de ser uma problemática humanitária e, por outro, gera conflitos, disputas e interesses entre os próprios estados MOREIRA (2006, p. 11). Um exemplo claro dessa cooperação ocorreu quando no continente africano uma cooperação regional se fez necessária, já que os refugiados eram provenientes de conflitos internos ou interestatais, dessa cooperação surge a convenção de 1969. Nessa linha observa-se que os Estados geralmente não se utilizam de ideais de solidariedade, valores éticos e morais para resolverem questões globais, tais como as problemáticas que norteiam os refugiados, como afirma Moreira (2006, p. 12)

Atualmente, a decisão dos Estados em acolher refugiados se pauta, sobretudo, pelos seus interesses nacionais. Dessa forma, se os refugiados lhes propiciarem interesses políticos, econômicos ou culturais, os países optam por seu acolhimento. No entanto, se representarem pesados encargos sociais e econômicos ou se apresentarem traços culturais distintos da comunidade local, recusam-se a abrigá-los.

Segundo Jubilut (2007) o sistema internacional de proteção internacional de proteção aos refugiados encontra-se bem estruturado. Observa-se que as políticas ligadas à questão dos refugiados ficam a mercê dos interesses dos Estados hegemônicos e não da questão do direito internacional dos refugiados, já que quem carrega o fardo de são os países pobres que raramente possuem condições de receber e abrigar os refugiados que chegam ao seu Estado.

### 2.2.1 A convenção de 1951.

Após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas, ocorreu em 1951 uma conferência de plenipotenciários das Nações Unidas em Genebra na Suíça, seguindo decisão da assembleia geral da ONU no ano anterior para redigir um regulamento referente ao status legal dos refugiados. Essa convenção entrou em vigor no ano de 1954 com o nome de Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, e visava principalmente consolidar instrumentos legais prévios relativos à questão dos refugiados e fornecer uma melhor codificação dos direitos dos refugiados em nível internacional; enquanto os antigos instrumentos legais só se aplicavam a certos grupos, a convenção de 1951 foi elaborada com a função de abranger um número maior de pessoas. Contudo, uma restrição dessa convenção é o fato dela só ser aplicada a eventos que ocorreram antes de 1951<sup>11</sup>.

A convenção de 1951 ordenava sua aplicação sem discriminação por raça, religião, país de origem ou sexo. Além disso, duas cláusulas presentes nessa convenção são de extrema importância, a primeira delas diz respeito ao princípio de *non-refoulement* (não-devolução), esse princípio afirma que nenhum país deve devolver um refugiado contra sua vontade para um território onde ele ou ela sofra perseguição, em seu artigo 33 a convenção de 1951 diz:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas. (Art. 33)

A segunda cláusula que possui grande importância na convenção de 1951 diz respeito à definição do termo “refugiado”, o autor David J. Whittaker resume bem a definição do termo refugiado presente na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados:

A person who is outside his/her country of nationality or habitual residence; has a well-founded fear of persecution because of his/ her race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion; and is unable or

---

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/> Acessado em 20 de junho de 2016.

unwilling to avail himself/her self of the protection of that country, or to return there, for fear of persecution. (WHITTAKER, 2005, p. 02)

Outro ponto abordado pela convenção de 1951 é a questão de quem não pode ser considerado refugiado, pessoas que cometeram crimes contra a paz, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, pessoas que cometeram crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados e pessoas que se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

É interessante observar que essa convenção não se aplica a pessoas que se beneficiem da proteção ou assistência de outro organismo que não seja o Alto Comissário das Nações Unidas para refugiados.

### **2.2.3 O protocolo de 1967.**

Com o passar do tempo e o aparecimento de novas situações tais como as tensões entre leste e oeste, golpes de estado, tensões sociais e religiosas e enfrentamentos étnicos que geravam conflitos e perseguições se fez necessário uma ampliação da definição de proteção da convenção de 1951, sendo assim em 1967 um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e submetido à Assembléia Geral das Nações Unidas em 1966, importante frisar que esse protocolo tem relação com a convenção de 1951 porém é um instrumento independente.

Segundo Whittaker (2005), a ACNUR afirmou que o protocolo de 1971 transformou a convenção de 1951, um documento fixado em um momento específico da história, em um instrumento dos direitos humanos. O protocolo de 1971 traz consigo o conceito de perseguição.

O protocolo de 1971 acaba com a ideia de que seria considerado refugiado aqueles indivíduos que sofreram em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. O fluxo de pessoas no mundo em desenvolvimento não se restringia somente ao pós Segunda Guerra Mundial, onde principalmente a Europa se tornou centro do fluxo de refugiados.

Com o protocolo de 1971, os países signatários ficaram comprometidos com a obrigação de cooperar com a ACNUR, garantir refúgio, proteção, salvaguardar os direitos humanos dos refugiados e garantir seu direito de trânsito. Os países signatários também são obrigados a informar a manter o Secretário Geral da ONU informado sobre os procedimentos

internos de cada país para a implantação do protocolo, seja por meio de leis, decretos, trabalho de campo com os refugiados ou regulamentações.

#### **2.2.4 A convenção de 1969.**

Whittaker (2005) afirma que com o processo de descolonização ocorrendo no continente africano e o crescente número de conflitos que levaram ao aumento do fluxo de refugiados, se fez necessário mais uma reavaliação do termo refugiado. Foi assim, então, que em 1969 membros da União Africana em convenção produziram uma nova definição para o termo refugiado, o termo refugiado, segundo a convenção de 1969, aplica-se a qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa, ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar. (Art I).

Essa definição afirma que um indivíduo fugindo de distúrbios civis, violência generalizada e guerras, tem o direito de reivindicar o status de refugiado nos países que fazem parte da convenção de 1969, independentemente da existência do fator de “*well-founded fear of persecution*”.

A definição apresentada pela União Africana traz consigo um conceito maior de coletividade no que se refere a questão dos refugiados, segundo David J. Whittaker:

Refugee definitions on the OAU agenda appear to have in mind collective concepts more than the rights of a lone individual. In some respects, rights in the developed world appear to be based on the concept of autonomous persons giving priority to individual, political and civic rights, where in non-Western traditions there is more emphasis on economic and social entitlement, family obligations and community duties. (Whittaker, 2005, p. 05).

A citação acima demonstra como conceitos diferem entre o ocidente e o restante do mundo, para os países da União Africana encaram questões como família, comunidade, vida social entre outras questões com uma maior importância que países ocidentais.

### 2.2.5 A Declaração de Cartagena.

A Declaração de Cartagena é um instrumento regional elaborado naquela cidade em 1984, e que tem como foco a proteção e os desafios humanitários enfrentados por refugiados.

Para Moreira (2006), a Declaração de Cartagena é proveniente de conflitos que ocorreram na América Central e geraram mais de 2 milhões de deslocados.

Necessidade de fornecer proteção às pessoas que fugiam em virtude de agressão, ocupação ou dominação estrangeira, violação massiva de direitos humanos ou acontecimentos que alterassem gravemente. (ANDRADE, 1998, p. 400-401; SANTIAGO, 1992, p. 132; Idem, 1996, p. 278 apud MOREIRA, 2006 p. 122).

A Declaração de Cartagena é conhecida por expandir a definição de refugiado estabelecida pela Convenção de 1951, e já foi confirmada pela ONU, OEA e adotada pela legislação nacional de 14 países.

(...) a definição ou conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é aquela que além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 2001, p. 425-426 apud MOREIRA, 2006 p. 123 ).

A Declaração de Cartagena, além de considerar a definição proposta pela convenção de 1951 e o protocolo de 1967, considera também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Esta declaração foi adotada em função da necessidade de se reavaliar a proteção internacional aos refugiados em face da grave crise que ocorria na região centro-americana. 237 Seus objetivos eram os de propor tanto medidas para a proteção dos refugiados provenientes desta região quanto para a adequação do sistema internacional de proteção às suas necessidades. (JUBILUT, 2007, P. 104).



Vale observar que essa declaração tratasse de um instrumento recomendatório, ou seja, não obriga os países que se comprometeram com a mesma. Cumprir as disposições contidas na declaração depende de uma implementação normas internas do país.

## **2.3 Categorias de refugiados**

Apresentadas as principais definições do termo refugiado e os conjuntos de regras que formam o direito internacional dos refugiados, se faz necessário expor as categorias de análise, no que se refere aos refugiados, são elas: os solicitantes de refúgio, os asilados, os deslocados internos, os apátridas, os migrantes e os próprios refugiados.

### **2.3.1 O solicitante de refúgio.**

O solicitante de refúgio pode ser um potencial refugiado, isso depende da sua solicitação de refúgio ser atendida no país em que busca abrigo.

Segundo Moreira (2006), o ACNUR estabelece alguns procedimentos no que diz respeito ao solicitante de refúgio, primeiramente o solicitante deve ser registrado pelas autoridades competentes e receber das mesmas um documento de identificação e um documento de comprovação de solicitação de refúgio, o solicitante de refúgio deve em seguida se consultar com um advogado sobre os procedimentos para solicitação de refúgio, acontecendo esses procedimentos deve ocorrer uma entrevista efetuada por um oficial competente onde o solicitante possa apresentar seu caso e fornecer provas para fundamentar seu pedido, por fim uma decisão deve ser proferida pela autoridade responsável decidindo a favor do pedido de refúgio ou não em primeira instância, sendo negado o pedido em primeira instância o solicitante pode apelar da decisão.

Segundo documento produzido pelo ACNUR: *Mid-year trends 2015*<sup>12</sup>, até a metade do ano de 2015 perto de um milhão de indivíduos solicitaram asilo em 155 países, esse numero é superior ao mesmo período no ano de 2014. Fica claro que fatores como a guerra civil na Síria e problemáticas como a fome em países do norte da África atuam para esse aumento.

---

<sup>12</sup> Disponível: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/56701b969/mid-year-trends-june-2015.html> Acessado em 20 de junho de 2016.

### **2.3.2 Asilados.**

Segundo Moreira (2006), tanto asilo como refúgio tem como escopo prover proteção Estatal ao indivíduo que não goza mais desta em seu país de origem, já que sua vida, liberdade ou segurança se encontram em risco.

Alguns autores, principalmente autores latino-americanos apresentam distinções entre os institutos de asilo e refúgio, para esses autores o instituto do asilo se refere ao asilo diplomático ou territorial, previstos em instrumentos legais latino-americanos. Segundo Moreira (2006), o asilo se trata de uma medida política, que contempla apenas delitos ou questões políticas, e exige a efetiva perseguição. Aplica-se no país de origem (no caso do asilo diplomático) e não apresenta cláusulas de cessação, perda ou exclusão. O Asilo normalmente é concedido a poucas pessoas, enquanto o refúgio é aplicado a um grande número de pessoas.

Outro ponto de discussão sobre a diferença entre refúgio e asilo é idéia de que em vários casos o asilo é concedido a pessoas conhecidas e com condições econômicas, enquanto o refúgio é concedido a pessoas sem nenhuma condição econômica e anônimas.

### **2.3.3 Deslocados internos.**

Para Moreira (2006), os deslocados internos fazem parte do grupo daqueles que são obrigados a migrarem forçadamente pelos mais diversos motivos, o que distingue os deslocados internos dos refugiados é o fato de que o segundo grupo não consegue efetuar seu deslocamento para fora das fronteiras do país de origem, essa fuga não ocorre, muitas vezes, devido a questões geográficas ou políticas.

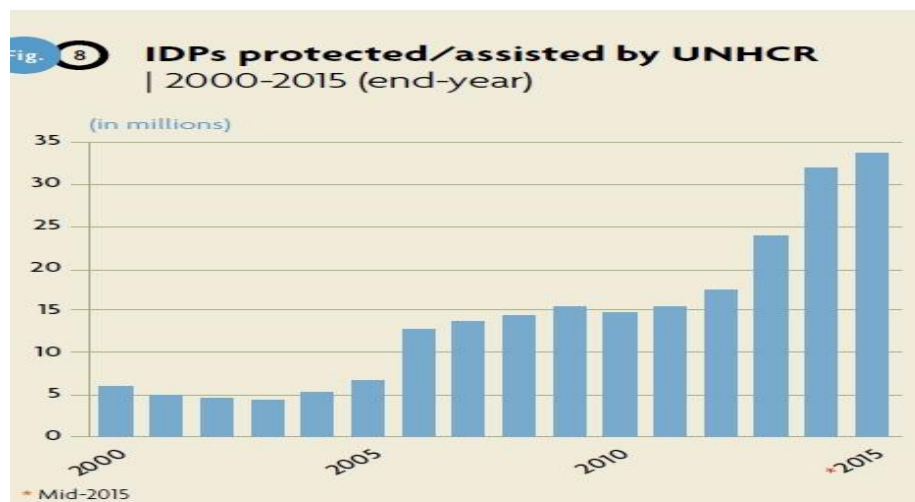
Ao permanecerem no território, esses indivíduos enfrentam uma situação de insegurança, em razão do conflito armado que atinge toda a população civil ou mesmo de perseguições e violações a seus direitos humanos. E mais, a insegurança decorre do fato de estarem vinculadas a um Estado que não lhes dá proteção e por não conseguirem fugir para tentar solicitá-la a outros Estados (ACNUR, 1998, p.111 apud MOREIRA, 2006).

Os deslocados internos enfrentam certas dificuldades, já que ainda permanecem em seu país de origem. Um desses obstáculos é a mobilização da opinião pública a favor dos deslocados internos, justamente pelo fato dos mesmos estarem ainda dentro do país de origem. Outra dificuldade é proveniente do país de origem que nega a existência de grupos de

deslocados internos, já que assumindo a existência de tais grupos, também se assume a incapacidade de proteção por parte do Estado em relação aos seus cidadãos.

Em 1998, foi elaborado os Princípios Orientadores sobre a Deslocação Forçada, conforme Moreira (2006), esse documento tem como intenção fazer com que as autoridades previnam e evitem condições que levem ao deslocamento de pessoas. As autoridades também ficam responsáveis por estabelecer as condições e prover os meios para que os deslocados internos retornem aos seus lares voluntariamente, com segurança e dignidade, ou seja, reassentados em outras partes do país. A tabela abaixo mostra a evolução do número de deslocados internos que estão sob a proteção e assistência do ACNUR desde 2000 até a metade de 2015.

Gráfico 2: IDPS PROTECTED/ ASSISTED BY UNHCR.



Fonte: UNHCR Mid-year trends 2015<sup>13</sup>.

Conflitos como os que ocorrem na Síria e no Iraque geram uma massa de indivíduos que muitas vezes não conseguem se deslocar para outro país ou região fora do seu Estado, daí o número alarmante de quase 35 milhões de deslocados internos atualmente no mundo.

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/56701b969/mid-year-trends-june-2015.html> Acessado em 03 de junho de 2016.

### 2.3.4 Apátridas.

Os apátridas formam um grupo cujo deslocamento foi forçado. Esse grupo é formado por indivíduos que não possuem vínculo jurídico de nacionalidade, podemos entender nacionalidade como algo que une a pessoa a um determinado Estado, essa relação é estabelecida pelo direito interno e corresponde a cada país determinar o modo de aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade. Não possuindo esse vínculo com o Estado, a pessoa fica desprovida de direitos e deveres que um nacional teria.

Moreira (2006) afirma que existem dois tipos de apátridas, os que não são reconhecidos por nenhum estado são denominados apátridas de *jure*, já os que têm sua nacionalidade por outros países ou não conseguem prová-la são denominados apátridas de *facto*.

De acordo com Moreira (2006), o número de situações que geram apátridas é variado, por exemplo, quando o governo altera uma lei relacionada a nacionalidade desvinculando vários indivíduos do estado de nacional, outra situação que pode gerar apátridas é quando novos Estados são formados através desintegração de outros Estados, por fim, ocorre também quando o indivíduo perde o vínculo de nacionalidade com o Estado de origem e não consegue obter esse vínculo com o país de refúgio.

Duas convenções regem os direitos dos apátridas no cenário internacional, a primeira sendo a convenção de 1954, relativa ao Estatuto de Pessoas Apátridas e a Convenção de 1961 da Apátrida. Atualmente, estima-se que existam mais de dois milhões de apátridas no mundo.

### 2.3.5 Refugiados

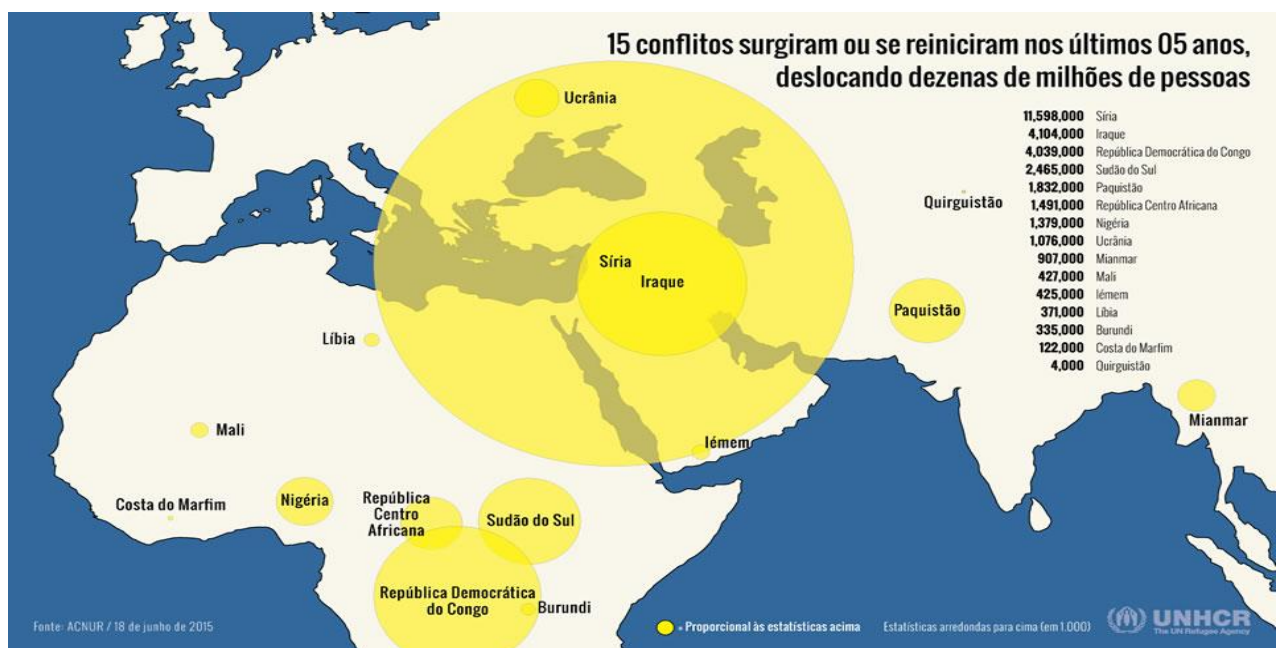
Os refugiados como mostrado nas definições presentes nos principais instrumentos legais descritos acima, constituem um grupo de indivíduos obrigados a fugirem do seu país de origem pelos mais diversos motivos, entre eles, o medo de perderem sua liberdade, segurança e o risco a suas vidas.

No que tange aos motivos que impulsionam esses indivíduos a deixar sua terra natal, de acordo com os instrumentos internacionais, eles se fundam no receio de ser (ou no fato de efetivamente ter sido) perseguido em função de sua raça, nacionalidade, religião, filiação a determinado grupo social ou opiniões políticas. Ademais, conforme os instrumentos regionais, outros motivos decorrem de situações de violência generalizada, agressão, ocupação ou dominação estrangeira, conflitos

internos ou violações massivas de direitos humanos constatados em seus países de origem. (MOREIRA, 2006 p. 18).

O surgimento de conflitos armados em varias regiões do mundo, tais como, Síria, Iraque, Paquistão, Ucrânia entre outros Países, vem gerando um grande fluxo de refugiados O quadro abaixo consegue mostra as regiões de eclosão e desenvolvimento de conflitos que ocorrem em áreas que historicamente são geradoras de grande fluxo de refugiados como, por exemplo, a África, Oriente Médio(nota-se que a Guerra civil na Síria que ainda segue seu curso já gerou o cifra de 11.598,000 milhões de deslocados) e o leste europeu vem acontecendo:

MAPA 1: 15 conflitos surgiram ou se reiniciaram nos últimos 5 anos, deslocando dezenas de milhões de pessoas.



Fonte: acnur.org<sup>14</sup>

Como dito na introdução desse trabalho o número de conflitos armados regionais vem se multiplicando mundialmente como fica claro no gráfico acima, regiões como Oriente Médio e a África central são as mais atingidas por esses conflitos, como dito anteriormente

<sup>14</sup> Disponível: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/> acessado em 15 de fevereiro de 2016.

com o aumento dos conflitos aumenta também no número de refugiados a procura de abrigo fugindo da violência e perseguição.

Segundo Moreira (2006), a denominação de refugiados é dada aqueles indivíduos que conseguem transpor as fronteiras do país de origem. Os refugiados podem ser reconhecidos por uma análise individual, quando se é observado caso a caso, ou coletiva, quando é feita uma análise em grupo. Na primeira, a avaliação do caso do refugiado é feita observando critérios objetivos (observação da real situação no país de origem do refugiado) e subjetivos (a declaração dada pelo próprio refugiado sobre sua situação no país de origem), na análise coletiva é levado em conta a análise objetiva.

A maioria dos instrumentos internacionais visa à proteção dos refugiados que sofrem com perseguição religiosa, étnica, violência, ocupação, conflitos internos, violação dos direitos humanos, Moreira (2006) diz que esses instrumentos deixam de fora outras categorias de refugiados, tais como o refugiado ambiental, aquele que sai do seu país de origem devido a catástrofes ambientais, como furacões, terremotos, secas e inundações, outro grupo de refugiados excluído dos instrumentos internacionais são os refugiados econômicos que devem seu deslocamento a impossibilidade de satisfazer suas necessidades vitais no país do qual é nacional.

O refugiado tem direitos que vão além do direito a um asilo seguro, o refugiado deve receber os mesmos direitos e ajudas que um residente do país recebe, conforme afirmam Jastram e Achirom (2001):

A refugee has the right to safe asylum. However, international protection comprises more than physical safety. Refugees should receive at least the same rights and basic help as any other foreigner who is a legal resident, including certain fundamental entitlements of every individual. Thus refugees have basic civil rights, including the freedom of thought, of movement, and freedom from torture and degrading treatment

Similarly, economic and social rights apply to refugees as they do to other individuals. Every refugee should have access to medical care. Every adult refugee should have the right to work. No refugee child should be deprived of schooling. (JASTRAM; ACHIROM, 2001, P. 48)

Quando existe a ocorrência de um grande influxo de refugiados o Estado provedor do asilo tende a restringir alguns direitos, tais como o de locomoção, um exemplo dessa restrição de direitos ocorre atualmente em países europeus que diante do grande número de refugiados adentrando suas fronteiras promovem a restrição de locomoção dos mesmos dentro do

território do Estado. O refugiado também possui obrigações, geralmente ele fica submetido as regulamentações e leis do país em que se encontra.

### **2.3.6 Migrantes.**

Conforme diz Moreira (2006), esse grupo é formado por indivíduos que deixam seus países de origem e se dirigem a outros Estados por vontade própria, motivados pelos mais diversos fatores. Observando essa característica de deixar o país de origem por vontade própria, já conseguimos observar com clareza a diferença entre migrantes e refugiados.

Com o passar do tempo, com o aumento do número de migrantes ficou mais difícil à distinção entre refugiados e migrantes devido ao fato de que problemas de desenvolvimento econômico e social muitas vezes estão ligados a conflitos armados e instabilidade política. Migrantes tem tentado entrar em outros países solicitando refúgio, buscando assim uma melhor condição de vida em países ricos. Outro ponto complica a distinção entre migrantes e refugiados, é o fenômeno da migração mista definida por Moreira da seguinte forma:

Caracteriza-se por abarcar tanto pessoas que deixaram seu país de origem porque tiveram suas vidas, liberdades e seguranças ameaçadas ou efetivamente violadas, quanto outras que se deslocaram voluntariamente, a fim de melhorar sua situação econômica ou de se reunir a familiares (ACNUR, 1997, p. 198 apud MOREIRA, 2006 p. 21).

Por fim, um ponto que complica ainda mais é a problemática de diferenciação entre migrantes e refugiados em países que modificam status de refugiados para migrantes, dificultando ainda mais a vida de quem busca refúgio.

## **2.4 Problemáticas dos instrumentos legais.**

Infelizmente, com o passar do tempo, os instrumentos legais não refletem a realidade contemporânea dos refugiados, nem suas necessidades, quando convenções e protocolos foram criados na intenção de proteger os direitos dos refugiados a ideia e imagem de um refugiado era diferente dos tempos contemporâneos. Newman e Selm (2006), dizem o seguinte sobre a convenção de 1951 e o protocolo de 1967, no que se trata de suas primeiras funções:

The global refugee regime – based on the Convention Relating to the Status of Refugees of 1951 and its 1967 Protocol, and the Office of the UN High Commissioner for Refugees (UNHCR) – was initially a temporary arrangement established in a Cold War context that centred on a Western concern to assist people seeking refuge from communist countries. (NEWMAN; SELM, 2006, p 05)

Esses instrumentos legais citados acima têm sim sua importância e efetividade, conseguindo uma adaptação com o passar dos anos, mostrando evolução em suas demandas e expandindo suas atuações, porém, muitas vezes, a aplicação de suas diretrizes fica condicionada a questões políticas e interesses geoestratégicos.

Um ponto importante no que diz respeito a não aplicabilidade dos instrumentos legais existentes é o fato de que países signatários não cumprem as determinações presentes nesses instrumentos, fato que ocorre atualmente em vários países europeus que fecham suas fronteiras para o grande número de pessoas provenientes do Norte da África e de países Árabes.

## 2.5 “Well-Founded Fear of Persecution”.

É necessário observar que nas definições apresentadas do termo refugiado ocorre sempre a necessidade da existência da questão do “medo bem fundamentado de perseguição”. Para Whittaker (2005), existe uma dificuldade para uma definição do termo perseguição, conforme explica o autor, nem a convenção de 1951 nem a ACNUR conseguem apresentar uma definição clara para o termo perseguição.

Mesmo sendo difícil conseguir uma clara definição para o termo perseguição, no que diz respeito a questão dos refugiados, Whittaker afirma que:

Nervertheless, there is broad agreement that persecution relates to actions which deny human dignity in any way through systemic and sustained denial of basic human rights such as are codified, for example, in the Universal Declaration of Human Rights of 1948. (WHITTAKER, 2005, p. 06)

Soares (2015), diz que é necessária uma leitura Hermenêutica do conceito de temor de perseguição, pois esse conceito se apresenta como estado de espírito do indivíduo que solicita para si o status de refugiado. Ainda sobre o conceito referente ao temor de perseguição, deverá ser confirmado mais pelas palavras do indivíduo do que por uma conferência da situação existente no País de origem do solicitante de refúgio.



A partir do que foi apresentado no parágrafo anterior, se apresenta de forma mais clara a diferença entre asilo e refúgio, o refúgio não se prende a ideia de que a perseguição tenha de fato acontecido, o temor de que ela ocorra já basta para a concessão de refúgio.

Uma reflexão se faz necessária nesse momento, a afirmação de que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interligados talvez não seja uma ideia totalmente aceita, já que fatores como religião e cultura entram nessa discussão. Certas regiões, comunidades ou países podem entender outros direitos como universais ou até não aceitar os direitos universais propostos pelo Ocidente.

Para esse trabalho, devemos assumir como direitos básicos do ser humano a liberdade de não sofrer privação arbitrária da vida ou liberdade de movimento, tratamentos desumanos ou degradantes, além do direito do ser humano ter a liberdade de expressar seus pensamentos e atitudes em público, liberdade de prática religiosa e social, ter proteção igual e justa das leis e possuir direitos em relação a benefícios socioeconômicos, trabalho, educação, saúde e abrigo.

Segundo Whittaker (2005), a negação desses direitos e liberdades quando deliberada e contínua caracteriza perseguição. Essa perseguição, em muitos casos, vem do próprio Estado que tolera, aprova e, em certos casos, não oferece proteção, seja por vontade própria ou o mesmo não possua condições de oferecer proteção contra a perseguição que existe.

Whittaker (2005) levanta uma discussão, entendendo que quando o Estado falha na proteção do cidadão que sofre perseguição, podemos observar certa complicação no que se refere a questão do medo bem fundamentado de perseguição, olhando para a questão por exemplo da discriminação racial que ocorre em certos Países, o racismo por si não estabelece casos de refugiados, caso o Estado forneça proteção para a comunidade que sofre essa discriminação, caso o Estado não consiga ou como foi dito no parágrafo acima, tolera, aprova a perseguição e/ou não oferece proteção seja por vontade própria por qualquer motivo podemos observar a evolução para uma situação que pode gerar refugiados.

Baseando a definição de perseguição no que foi dito acima, se faz necessário uma observação sobre o que é dito como direitos incontestáveis e universais do ser humano, essas definições podem sofrer mudanças devido a vários fatores, tais como religião e cultura.

## **2.6 Problemáticas atuais.**

Alguns pontos merecem destaques ao falarmos das dificuldades de relação entre os refugiados e os habitantes dos países que oferecem abrigo, o primeiro ponto a ser discutido é

o fato de que países que antigamente respondiam de forma rápida a crises envolvendo refugiados, ao longo do último meio século vem apresentando preocupações relacionadas ao fato de abrigar refugiados.

Questões como a responsabilidade sobre migração não controlada, segurança nacional, ameaça aos empregos dos nacionais, a ideia de que os recursos utilizados em favor dos refugiados não estão sendo utilizado para uma maior necessidade de cunho nacional, medo de atos terroristas, questões como essas fazem com que a situação dos refugiados seja piorada. A professora inglesa Fiona B. Adamson (2014) afirma que no Pós 11 de setembro de 2001, o número de barreiras legais e físicas vem aumentando drasticamente contra os que buscam refúgio, ocorre uma inversão de visão, ao invés de oferecer segurança para os refugiados, o que ocorre é a ideia de segurança contra os refugiados.

International migration has moved to the top of the international security agenda. Increasingly, policymakers in the United States, Europe, and around the world are making links between migration policy and national security. Much of this discussion has focused on migration flows as a conduit for international terrorism. The ability of nineteen hijackers from overseas to enter, live, and train in the United States in preparation for carrying out attacks on the World Trade Center and the Pentagon could not but raise concerns regarding the relationship between the cross-border mobility of people and international terrorism. Since the attacks of September 11, 2001, the management of migration has become a top national security priority for the United States, with concerns about migration helping to drive the largest reorganization of the U.S. government since the passage of the National Security Act of 1947. (ADAMSON; 2014; P. 03)

Esses fatores citados acima levam a piora da situação dos refugiados nos países em que procuram refúgio, por exemplo, a ocorrência de atos de violência contra a comunidade de refugiados, violência que ocorre devido à existência de diferenças sociais, religiosas e culturais entre os habitantes do país que oferece refúgio e os refugiados, um exemplo claro desses ataques a refugiados é o grande número de atos violentos a comunidades de refugiados na Alemanha e França.

Outro ponto de importância na discussão sobre a relação dos refugiados e comunidade que oferece abrigo é a violência que certos refugiados infligem contra os cidadãos dos países em que buscam abrigos, é caso da série de abusos sexuais e roubos que ocorreram em cidade

Colônia na Alemanha durante o Réveillon de 2015<sup>15</sup>. É importante deixar claro que não se pode estigmatizar todo um grupo de refugiados pelos atos de alguns indivíduos.

Essa série de situações faz com que atualmente certos países, entre eles Hungria, Polônia, Eslováquia e República Tcheca fechem suas fronteiras para a entrada de refugiados outros grandes números de Estados intensifiquem o aumento de suas barreiras contra a entrada de refugiados<sup>16</sup>.

Com o cerco se fechando cada vez mais, a entrada de refugiados em países ditos desenvolvidos, recai sobre os países em desenvolvimento e sem condições de arcar com o fardo de abrigar um número muito maior de refugiados do que países que possuem uma melhor capacidade de gerar refúgio, segurança e defesa dos direitos dos refugiados. Dessa forma, todo o arcabouço jurídico criado para a proteção dos refugiados se mostra mais uma vez falho, quando vemos países signatários de convenções e protocolos deixarem de lado aquilo que eles próprios ratificaram e juraram cumprir.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/mundoeciencia/2016-01-12/ataques-contramulheres-em-colonia-foram-organizados-diz-alemanha.html> Acessado em 18 de agosto de 2016.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/mundo/europa/crise-de-migrantes-hungria-fecha-fronteira-e-servia-reage,c61f6dc3233a743a82f9a1f7d84945c5diccRCRD.html> Acessado em 18 de agosto de 2016.

### **03. A guerra civil na Síria como pano de fundo para a presente crise dos refugiados.**

Esse capítulo visa falar sobre o conflito que aflige a Síria desde 2011, o posicionamento das potências hegemônicas envolvidas e como esse conflito vem gerando uma crise de refugiados com proporções jamais vistas. Estima-se que a guerra civil da Síria tenha tirado a vida de mais de 260 mil pessoas, gerando um número extremamente alarmante de 4,5 milhões de refugiados.

#### **3.1 O início dos confrontos.**

Conforme fala Andrade (2011), a Síria encontra-se localizada em uma região do Oriente Médio conhecida como um “barril de pólvora” por diversos motivos, entre eles, motivos religiosos e sociopolíticos. Andrade (2001), fala sobre as fronteiras do estado Sírio:

As fronteiras sírias são bastante problemáticas, pois o Estado sírio faz fronteira ao norte com a Turquia; ao leste e nordeste com o Iraque; ao sul e sudeste com a Jordânia; ao oeste tem fronteiras com o Líbano, tendo mais à noroeste linha fronteira com o Estado Israel. (ANDRADE, 2011 p. 04).

É necessário observar que os confrontos que levaram ao desenvolvimento da guerra civil Síria ocorreram no decorrer de eventos conhecidos como a Primavera Árabe, levantes populares contra regimes ditatoriais no Oriente Médio e no norte da África. Andrade (2011), diz o seguinte sobre a Primavera Árabe:

No caso da Primavera Árabe, na qual se inclui a insurreição síria, os levantes se iniciaram no norte da África em 18 de dezembro de 2010, quando o tunisiano Mohamed Bouaziz imolou o próprio corpo ateando fogo às suas vestes como forma de protesto contra a corrupção e os maus tratos policiais (JOFFÉ, 2011, p.95 apud ANDRADE 2011 p. 06).

Na Síria, a prisão e tortura de jovens que pintaram slogans revolucionários nas paredes de uma escola foi o estopim de vários protestos contra o governo de Bashar al-Assad, que por sua parte, promoveu atos de extrema violência contra os que protestavam, gerando assim um maior número de levantes populares e confrontos armados em março de 2011.

De acordo com relatórios da ONU, os dois lados do conflito vem cometendo crimes de guerras, entre os quais, sequestro e tortura. O governo de Bashar al-Assad em agosto de 2013 utilizou de armas químicas e bombardeios contra a própria população em diversos subúrbios de Damasco, mais de 1,400 pessoas morreram devido a esses ataques.

Em fevereiro de 2014, uma resolução do Conselho de Segurança exigiu o fim do uso de armas "em áreas habitadas por civis". Desde então, ativistas afirmam que ao menos 6 mil pessoas morreram por causa de bombas lançadas pelo governo em áreas controladas pelos rebeldes. (BBC 2015<sup>17</sup>).

A grande diversidade étnica e religiosa presente no Estado sírio também serve como um fator para a evolução de conflitos. Conforme afirma Zahreddine (2013):

Fica claro a complexidade da sociedade Síria, marcada por uma diversidade étnica e religiosa. Em 2000, de acordo com Yzadi (2000), o grupo religioso predominante eram os Sunitas, com 68,4% da população, sendo os Alauitas o segundo maior grupo, com 11,3%, seguidos pelos Cristãos com 11,2%, os Drusos com 3,2% e os Xiitas com 3,2%. (ZAHREDDINE, 2013, p. 08).

O fato de Bashar al-Assad ser pertencente ao grupo étnico Alauita e favorecer esse grupo dentro do Estado Sírio é um dos motivos que levaram aos conflitos armados. Segundo dados da ONU, em janeiro de 2013 mais de 60 mil pessoas já haviam morrido devido aos conflitos armados. O conflito deixou de ser governo contra opositores, pois a evolução do contexto de guerra trouxe novos atores para já o complicado quadro existente.

A busca por adequar as aspirações de todas estas comunidades é algo difícil, em função de características próprias da sociedade árabe, muito ligada aos laços familiares e clânicos, reforçados por princípios de mérito e honradez (HOURANI, 1994). Desta forma, as disputas entre as diversas comunidades são marcadas por rígidos códigos de comportamento, pautados no respeito às famílias e clãs. Na ausência de instituições nacionais capazes de mediar as relações de poder entre as comunidades, o papel das instituições primárias, como a religião e a família (BUZAN, 2004) se mostram primordiais para a manutenção da ordem no Estado. Mesmo o governo Sírio sendo laico, sua sociedade não é secular, e muito das contradições que podem ser encontradas entre a relação do governo com sua sociedade é fruto deste descompasso (SANTOS FILHO, 2013). (ZAHREDDINE, 2013, p. 08).

Segundo Zahreddine (2013), a Síria se manteve livre de processos de fragmentações durante muito tempo, devido a dois fatores: O primeiro fator é a formação de um exército leal e fiel a seus presidentes e, em segundo, a utilização de da violência para a manutenção da ordem pública.

### **3.2 A divisão interna.**

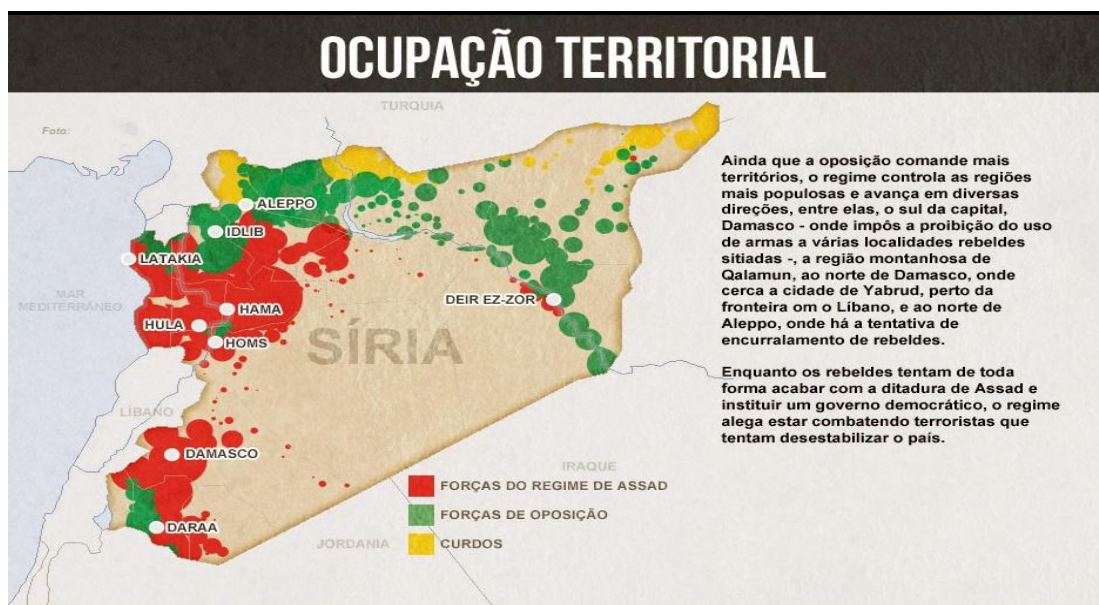
---

<sup>17</sup> Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151012\\_crise\\_siria\\_entenda\\_rb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151012_crise_siria_entenda_rb) Acessado em 19 de agosto de 2016.

A princípio a guerra civil na Síria dividiu o Estado entre o governo de Bashar al-Assad, que possuía forças leais ao governo juntamente com milícias também leais ao governo, em oposição a essas forças os rebeldes se dividiram entre o conselho nacional sírio (formado por sunitas, a grande maioria religiosa da Síria), o comitê de coordenação nacional formado por dissidentes do governo Sírio e o exército livre da Síria, esse formado por militares dissidentes, população civil armada e também dissidentes do governo. O quadro abaixo mostra a disposição das forças envolvidas no conflito armado.

MAPA 02: OCUPAÇÃO TERRITORIAL NA SIRIA



Fonte: Noticias terra.com<sup>18</sup>

Com evolução do quadro para uma situação caótica ocorre o aparecimento e envolvimento do Estado Islâmico nos conflitos sírios, o EI tem como pretensão a criação de um único estado Islâmico e atualmente dominam a maior parte do Estado Siríio. Outros grupos também fazem parte desse complexo quadro, tais como: Jaysh al-Islam (Exército do Islã), Ahrar al-Sham (Homens Livres do Levante) e a Frente al-Nusra (Braço local da Al Qaeda na Síria)<sup>19</sup>.

<sup>18</sup> Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/mundo/guerra-civil-da-siria> Acessado em 19 de agosto de 2016

<sup>19</sup> Disponível em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/25/internacional/1453739657\\_964290.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/25/internacional/1453739657_964290.html) Acessado em 19 de agosto de 2016

A divisão inteira na Síria é tão extensa e confusa que grupos rebeldes possuem divisões internas e essas divisões batalham entre si. Jenkins (2014) fala sobre o Exército Livre da Síria, grupo rebelde que luta contra o governo de Bashar Al-Assad:

**The Free Syrian Army.** Instead of a two-sided civil war, the fighting in Syria has become a kaleidoscope of internal conflicts. The rebel “army” comprises more than a thousand independent units, many of which call themselves battalions and brigades, but these military terms do not imply the equivalent organization or strength. The independent units are grouped into larger entities on the basis of ideology and nominal loyalty to one or another of the major factions of the rebellion, but their numbers and their loyalties are fluid. Groups coalesce and divide. Individual leaders may split off to form new groups. Rebel fighters transfer their loyalty from one group to another. A rebel order of battle has a short shelf life. (JENKINS; 2014; p. 10).

Fica claro que o conflito não se desenvolve somente entre o governo de Al – Assad e grupos rebeldes, o quadro se mostra muito mais complexo, cada grupo armado presente nesse conflito defende seus próprios princípios além de possuírem divisões internas fazendo assim com que o conflito se generalize ainda mais.

### **3.3 A comunidade Internacional frente à guerra civil na Síria.**

No cenário internacional existe a ocorrência de Países que apoiam Bashar al-Assad entre eles, Rússia, Irã e China. Contra o governo vigente na Síria estão os EUA, a Inglaterra, França e Turquia.

Após os atentados ocorridos em novembro de 2015 em Paris a atuação da comunidade internacional se fez mais presente no conflito sírio, a Rússia mesmo contra negativas da comunidade internacional iniciou bombardeios ao território Sírio. Em represália aos ataques terroristas em Paris, a França também efetuou bombardeios a regiões controladas pelo Estado Islâmico na Síria. Os EUA também promovem ataques aéreos em determinadas regiões do Estado Sírio.

É importante notar que no cenário internacional as ações desses países vêm gerando um mal-estar generalizado entre as nações, um exemplo é a atuação da Rússia em favor de Bashar al-Assad que vem sendo repreendida pela comunidade internacional.

É importante observar que os ataques efetuados por essas nações ao território sírio, seja a favor do governo de Bashar al-Assad ou grupos rebeldes que combatem o governo vigente, vem também atingindo a população civil síria. Essa situação fica clara quando observamos notícias como a seguinte:

Mais de mil civis, incluindo 238 crianças, morreram desde o início, há quase quatro meses, da intervenção militar russa contra zonas rebeldes na Síria, anunciou nesta quarta-feira (20) o Observatório Sírio dos Direitos Humanos (OSDH). "Desde 30 de setembro, os ataques aéreos russos fizeram 3.049 mortos, incluindo 1.015 civis, destes 238 crianças e 137 mulheres", informou o OSDH. Dois terços das vítimas eram combatentes, incluindo 1.141 rebeldes e jihadistas da Frente Al-Nosra Frente, o ramo sírio da Al-Qaeda, e 893 membros do grupo Estado Islâmico (EI), explicou esta organização que conta com uma ampla rede de informantes em toda a Síria. (G1 – 2016<sup>20</sup>).

Além de atingir a população civil em seus ataques, outros problemas são criados no cenário internacional, é o caso dos atritos que ocorrem entre a Rússia e a Turquia que já levaram até a derrubada de um avião militar Russo perto da fronteira síria. Outro caso que demonstra uma problemática criada pela atuação de Países no conflito sírio é a constante ameaça e acusações feitas pelo Irã aos EUA, o aiatolá Ali Khamenei, líder supremo do Irã , que constantemente critica a atuação norte americana no Estado Sírio.

Um cessar fogo entre os rebeldes e aliados do governo sírio foi discutido ente os EUA e a Rússia, porem esse acordo não durou mais de uma semana com menos de 24 horas foi registrado vinte e oito violações do acordo de cessar fogo na Síria junta-se a isso o fato de que o grupo terrorista Estado Islâmico e o grupo rebelde Frente al-Nusra não fazerem parte do acordo de cessar fogo<sup>21</sup>.

### 3.4 Os refugiados sírios.

Para se entender a situação dos refugiados sírios se faz necessário entender o Estado Sírio como um Estado colapsado, segundo Andrade (2011):

No Estado Colapsado não há mais a mínima condição de proteção ao cidadão ou nacional, tem-se um estado de desgoverno generalizado com paralisia das funções básicas do Estado (educação, saúde, assistência social, segurança pública, entre outras) e a população já não reconhece a legitimidade do regime. O território encontra-se fraturado e sob o domínio de milícias não estatais insurgentes ou revolucionárias. (ANDRADE, 2011 p. 04).

<sup>20</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/mais-de-mil-civis-sirios-morreram-em-ataques-russos-em-quatro-meses.html> Acessado em 19 de agosto de 2016.

<sup>21</sup> Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160227\\_syria\\_tregua\\_analise\\_lk](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160227_syria_tregua_analise_lk) Acessado em 04 de outubro de 2016.



Nessa definição proposta por Andrade (2011), fica claro que está presente todas as características que definem o indivíduo como refugiado, em um estado colapsado como se encontra a Síria o indivíduo movido por um medo bem fundado de perseguição, seja por questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou opinião política foge do seu país.

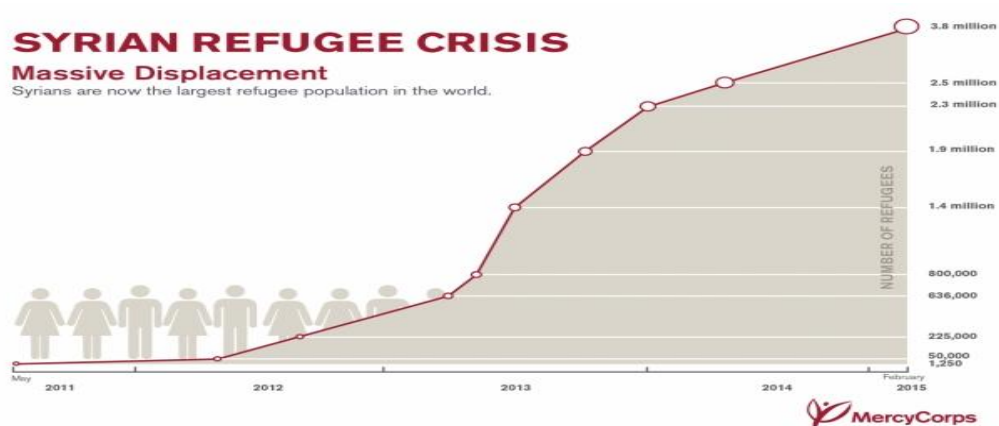
A população síria que escapa do conflito, em levadas e levadas de pessoas que se arrastam pelas fronteiras carregando alfarrábios de roupas e alguns pertences que lhes restaram, não só se enquadram no quadro dos refugiados, como assumem essa condição genuína por estarem fora de seu país de origem, sofrendo “temor” bem fundado, sem proteção efetiva e adequada de seu país de origem, por razões que podem ser enquadradas em mais de uma espécie de elemento subjetivo do tipo a que se refere a norma a que se subsumem. (ANDRADE, 2011 p. 04).

Observa-se no conflito sírio um claro abuso dos direitos humanos, fato esse presente em todos os lados do conflito, em relatório das nações unidas é denunciado a ocorrência de execuções efetuadas por todas as partes envolvidas no conflito<sup>22</sup>. O governo sírio não possui condições de garantir a segurança de sua população e o próprio governo, como dito anteriormente nesse capítulo, é responsável pelo uso de armas químicas contra a população a qual deveria proteger. Os rebeldes também contribuem para quebra dos direitos humanos, promovendo massacres contra a população que se opõe aos ideais rebeldes. O quadro abaixo mostra a evolução do número de refugiados desde o início da guerra civil Síria em 2011:

---

<sup>22</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/onu-exercito-sirio-viola-continuamente-direitos-humanos/> Acessado em 04 de outubro de 2016.

Gráfico 3: SYRIAN REFUGEE CRISIS.



Fonte: Mercycorps.com<sup>23</sup>

A grande maioria dos refugiados sírios busca abrigo nos países mais próximos, entre eles estão, Turquia, Egito, Jordânia, Líbano e Iraque. Segundo Zetter e Ruaudel (2014, p. 01):

The 3,300 refugees on average arriving in neighbouring countries every day in 2014 place a large burden on the protection capacity of the host countries and international actors and further accentuate the already severe negative social, economic and human developmental impacts on the host countries of the region. With no prospects of the civil war abating in Syria and with a peace process that might encourage refugee return even further away, the displacement is becoming protracted.

Esses países possuem pouca ou quase nenhuma condição de promover a ajuda clamada pelos refugiados do conflito Sírio. Conforme afirma Zetter e Ruaudel (2014), o grande fluxo de refugiados a países que não possuem condições econômicas para suprir as necessidades dos refugiados sírios vem gerando fortes problemáticas nas economias desses países.

As well as the fiscal stress created, the impacts on economic production and output are also severely affecting the host populations, impoverishing a very substantial number of (mainly low-income and already poor) households. Even before the crisis 25% of the Lebanese population lived below the upper poverty line of US\$4 per day and the influx of refugees was projected to push an additional 170,000 Lebanese into poverty and to double unemployment to above 20% by 2014. (ZETTER e RUAUDEL, 2014, p. 02)

A crise dos refugiados tem afetado diversos setores nesses países, entre eles estão os de serviços públicos como a saúde, educação, distribuição de energia e água. No quadro

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.mercycorps.org/articles/iraq-jordan-lebanon-syria-turkey/quick-facts-what-you-need-know-about-syria-crisis> acessado em 27 de junho de 2016.

abaixo podemos observar como se divide o gigantesco número de refugiados nos países próximos a Síria:

Mapa 3: SYRIAN REFUGEE CRISIS IN NUMBERS.



Fonte: aljazeera.com<sup>24</sup>

Para De Bel – Air (2016), as políticas em favor dos refugiados sírios tem mudado com o passar do tempo, indivíduos vindos do Estado sírio eram geralmente bem vindos, porém questões referentes a segurança começam a se tornar prioridade em relação a questão dos refugiados, De Bel – Air diz:

A report by Amnesty International stated that, “since mid-2012, Turkey has blocked thousands of individuals fleeing Syria from entering Turkey, especially those without a passport or an urgent medical need, leaving many displaced on the Syrian side of the border.” Border crossing points were also reduced. In Jordan, limitations were put in place in 2013. (DE BEL – AIR, 2016, p.01)

Andrade (2011), afirma que mesmo a questão do refugueísmo existindo há séculos é extremamente difícil entender como no século XXI ocorra uma crise de refugiados como a que ocorre no país sírio. O autor diz:

O refugueísmo não é algo novo, pelo menos no sentido literal da palavra, ou seja, de alguém que forçadamente deixa sua terra natal em busca de melhores condições de vida ou por qualquer outra razão pela qual o indivíduo não seja responsável, seja pela perseguição, desordem pública, guerra civil, fome, desastres naturais ou degradação ambiental (PACÍFICO, 2010, p. 38 apud ANDRADE, 2011 p. 07).

O que se observa na Síria é o fato de que os instrumentos legais existentes, tais como o Estatuto de 1951 e o protocolo de 1967 possuem pouca efetividade. Segundo Andrade (2011), até mesmo um enfoque nos direitos humanos como fator primeiro para a proteção dos

<sup>24</sup> Disponível em: <http://www.aljazeera.com/indepth/interactive/2015/07/syria-refugee-crisis-150709120935092.html> acessado em 27 de junho de 2016

refugiados vem sendo deixado de lado nessa crise atual. Andrade (2001) cita Colson no que diz respeito a complexidade envolvida na ajuda aos refugiados:

O “desafio da complexidade”. É assim que Colson assevera que tratar a questão dos refugiados envolve um entrelaçamento muito grande de temas, que envolvem questões médicas e psíquicas; implicações sociais que envolvem segurança, trabalho e educação; assuntos jurídicos como legislação; questões que envolvem relação de gênero, questões alimentícias e econômicas (COLSON, 2007, p. 221), relatando que aplicar ou implementar uma efetiva política transdisciplinar para os refugiados não é nada simples. (ANDRADE, 2011 p. 09).

Essas problemáticas postas pelos autores acima são um dos pontos que tornam a crise de refugiados na Síria tão difícil de ser resolvida. Outro ponto que dificulta as políticas de ajuda e proteção dos refugiados Sírios, é o fato de que, muitas vezes, elas correspondem somente aos interesses das nações ditas desenvolvidas, interesses esses muitas vezes econômicos e sociais como as políticas anti-imigrante e anti-refugiado.

Refugiados são encarados como “capital social” negativo, são tomados por uma espécie de pecha “banditista” falsa e nefasta que criminaliza o degredado; são o “bode expiatório” dos repugnantes xenófobos do momento, que preferem culpar o “estranho” (o estrangeiro, o diverso etnicamente talvez), ao invés de enxergar as próprias vísceras governamentais como causadora, não raras vezes, do desemprego, violência, instabilidade econômica e social. (ANDRADE, 2011 p. 10).

Um exemplo claro do que foi dito na citação acima ocorre na Europa atualmente, devido ao fluxo intenso de refugiados vindo de várias regiões, inclusive da Síria. Vários países europeus têm tomado atitudes contra a entrada de refugiados, entre essas ações contra o fluxo de indivíduos buscando refúgio, estão o fechamento de fronteiras que dificulta o fluxo de indivíduos, a criação de políticas que visam endurecer as regras de asilo para refugiados, dificultando a entrada de imigrantes de alguns países. Nesse contexto de crise, a extrema direita de alguns países europeus vem ganhando espaço e promovendo a difusão de ideais racistas e xenófobos. Esse aumento de atos contra os refugiados fica claro na notícia a seguir:

Nos últimos meses, centenas de pessoas participaram de periódicos protestos - de tons xenófobos - contra o abrigo em frente ao local, organizados por grupos de extrema-direita. No início do ano, houve confrontos violentos desse grupo com manifestantes a favor do abrigo. Mais de 15 pessoas foram presas na ocasião. A aversão a abrigos de refugiados não é exclusiva de Köpenick. Em diversas regiões da Alemanha moradores protestam contra o alojamento de migrantes próximo a suas casas. Alguns reclamam por não terem sido informados adequadamente pelas autoridades sobre a decisão e dizem temer o aumento da violência. (BBC – 2015<sup>25</sup>).

---

<sup>25</sup> Disponível em:

Andrade (2011) acredita que um dos pontos que impede uma ação muito maior em favor dos refugiados sírios é a idéia de que os refugiados sejam uma massa de problemas estranhos que se introduz em um estado alheio e provoca instabilidade política e social. O autor acredita que os direitos dos refugiados seguem os interesses globais do Norte em detrimento do sul, o tema dos refugiados segue um tema colonialista e imperialista.

Um outro flanco pelo qual se pode enxergar o problema dos refugiados é a questão da responsabilidade dos países receptores e os problemas desta recepção. O que se tem verificado muitas vezes é uma irresponsabilidade total dos países de origem e um comportamento esquivo do Estado receptor. O Estado receptor, ainda que signatário do Estatuto dos Refugiados tem muitas vezes minado as proteções e garantias estabelecidas no Estatuto dos Refugiados despidoradamente, como no caso sírio. Há violações de toda sorte, sendo perpetradas sem qualquer cerimônia ou constrangimento, sob um silêncio tumular e vergonhoso da Comunidade Internacional. (ANDRADE, 2011 p. 12).

Outro fator que colabora para a falta de uma ajuda consistente aos refugiados sírios é, segundo Andrade (2011), uma assistência humanitária feita por organismos internacionais de modo espetaculoso, talvez esteja faltando engajamento e vontade política para se resolver a questão.

#### 04. O desenrolar da crise atual dos refugiados no continente Europeu.

O último capítulo desse trabalho pretende trabalhar a questão referente à crise dos refugiados, em especial, a situação atual do continente europeu, principalmente a forma letárgica que a União Europeia vem lidando com a massiva entrada de refugiados em seu território. Nas palavras de Couldrey e Herson:

Europe is experiencing the mass movements of displaced people in a way that it has largely been immune from for decades. The ramifications and manifestations of what is being called a ‘migration crisis’ are extensive, intersecting with national as well as pan-European politics, existing economic problems, xenophobia, fear of terror attacks, and much more. This crisis, in effect, seems to dwarf in scale and complexity any other crisis that Europe has faced since the end of the Second World War. (COULDREY; HERSON, 2016, p.02).

O número de refugiados que chega a Europa atualmente já ultrapassa os 900 mil no ano de 2015, esses 900 mil refugiados se espalham por 37 países no continente europeu<sup>26</sup>.

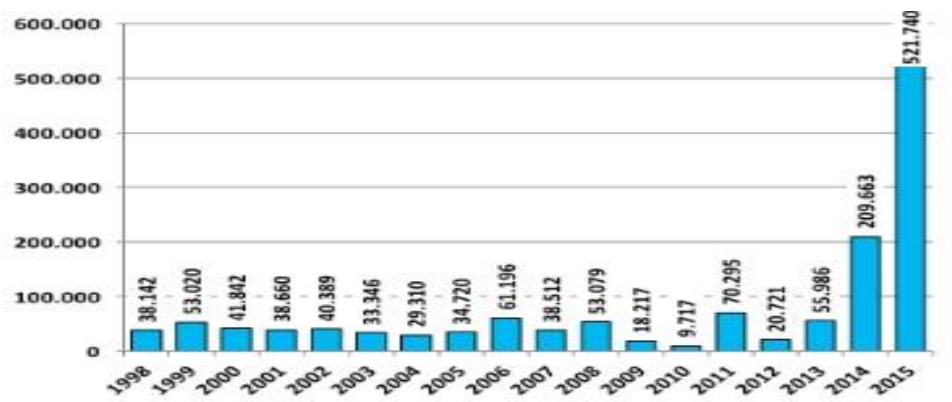
##### 4.1 O caminho do mediterrâneo.

Fargues (2015) afirma que a crise atual tem início em 2014, porém movimentos de refugiados na área do mediterrâneo já se caracteriza por ser algo antigo datando da década de 1970. Em 2014, ocorre um *boom* do movimento de refugiados na região do mediterrâneo visando a entrada no continente europeu. Essa entrada pelo mediterrâneo tem como principais motivos a proximidade da região com o norte da África e o Oriente Médio. O gráfico abaixo mostra a evolução do número de chegada de refugiados a Europa pela Grécia, Itália, Malta e Espanha:

---

<sup>26</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/03/refugiados-sirios-sao-48-mi-em-paises-vizinhos-e-900-mil-na-europa-diz-onu.html> acessado em 23 de maio de 2016.

Gráfico 4: The year we mistook refugees for invaders.



Fonte: 2015: *The year we mistook refugees for invaders*<sup>27</sup>.

O grande fluxo de refugiados na região se deve em grande parte a explosão de conflitos na Síria, Líbia, Iraque e no chifre da África. O mediterrâneo por ser a rota mais utilizada pelos refugiados é também uma rota com altos índices de mortes dos refugiados que a utilizam.

The Mediterranean has become, in the twenty-first century, the world's most lethal migratory route. Between 2000 and 2015 (Nov 13), 26,018 deaths were reported for 1,277,399 persons crossing, meaning a 2.0% probability of death during the journey. (FARGUES, 2015, p. 01).

Fargues (2015) afirma que a travessia do mediterrâneo é somente parte da jornada que tem seu início, em muitos casos, na Turquia ou no norte do continente africano, efetuando a travessia parte dos refugiados tem como intenção a ida para países do norte da Europa para efetuar a sua solicitação de asilo. Dos mais de 350 mil imigrantes registrados neste ano nas fronteiras europeias, quase 235 mil chegaram à Grécia e cerca de 115 mil chegaram na Itália. Outros 2.100 desembarcaram na Espanha<sup>28</sup>.

<sup>27</sup> Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/handle/1814/38307> acessado em 23 de maio de 2016.

<sup>28</sup> Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_graficos\\_imigracao\\_europa\\_rm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_graficos_imigracao_europa_rm) acessado em 23 de maio de 2016.

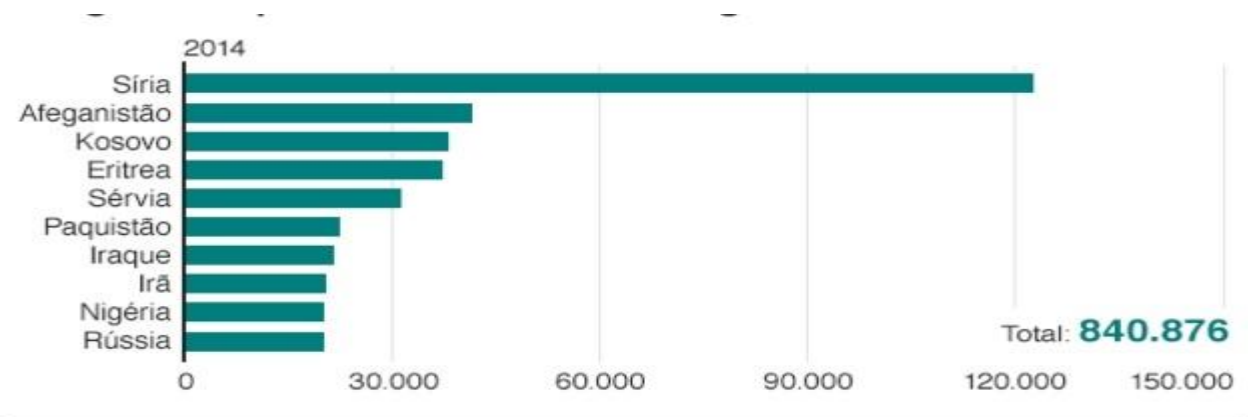
## 4.2 A nacionalidade dos refugiados.

Os refugiados que chegam a Europa refletem a emergência das mais diversas situações, como por exemplo, a guerra civil na Síria ou os quadros de miséria que vem ocorrendo nos países do norte da África. Atualmente o maior número de refugiados que chega ao continente Europeu são provenientes da Síria, isso devido ao conflito armado que se desenrola nesse país. No que diz respeito às rotas tomadas pelos refugiados sírios, Fargues (2015) diz que:

Syrians, the largest overall group, changed direction in 2015. Before 2015, they mostly took the central Mediterranean route from Libya (or Egypt or even Lebanon) to Italy when they suddenly changed to an Eastern Mediterranean route from Turkey to Greece. The shift from a long and extremely perilous to a shorter and safer crossing has allowed a much larger number of Syrian refugees to reach the EU's external borders and to seek asylum. (FARGUES, 2015, p. 02).

Mesmo sendo os sírios a maioria dos refugiados que chegam ao território europeu, um grande número de refugiados de diversas regiões também enfrentam inúmeras diversidades para chegar a Europa. O Gráfico abaixo mostra a nacionalidade dos solicitantes de refugio no ano de 2014:

Gráfico 5: Origem das pessoas solicitando refúgio na UE.



Fonte: BBC.com<sup>29</sup>

<sup>29</sup> Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_graficos\\_imigracao\\_europa\\_rmaessado\\_em\\_23](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_graficos_imigracao_europa_rmaessado_em_23)  
 acessado em maio de 2016.



Fargues (2015) reconhece como principal motivo para esse aumento do fluxo de refugiados o aumento da violência em zonas de conflito, a ascensão do grupo terrorista Estado Islâmico, que obteve êxito em conquistar parte do Iraque e Síria e o fato de que a situação de estadia dos refugiados nos países de primeiro abrigo (Jordânia, Egito, Turquia, Iraque e Líbano) tem se deteriorado de forma extrema.

### 4.3 Schengen.

O acordo de Schengen nasceu em 1985 quando Alemanha, França, Luxemburgo, Bélgica e Holanda resolveram suprir o controle de suas fronteiras internas. Atualmente, o acordo de Schengen engloba 26 países dentre esses 22 pertencentes a União Europeia. Em resumo, um Estado pertencente ao acordo de Schengen não exerce controle de fronteira com outro Estado também pertencente a esse acordo, o controle de fronteiras só ocorre com países não pertencentes ao acordo\*. Gross (2015) fala o seguinte no que se refere as dificuldades para a implementação do acordo de Schengen:

The signature of this agreement in 1985 was indeed a highly symbolic act. But it took almost ten years of hard-nosed and painstaking negotiations on many legal and technical details before border controls were actually lifted in 1995. These negotiations had to be very detailed because the abolition of internal border controls had to go hand-in-hand with a strengthening of the external border. The security establishments were, by and large, supportive of the abolition of border controls since they realised that stopping people at the internal borders did not help them in dealing with the threats that were regarded as the most serious at that time (mainly organised crime and drug smuggling). (GROS, 2015, P. 02).

Os nacionais de certos países necessitam de vistos para entrar no espaço regido pelo acordo de Schengen, existem regras comuns para a emissão desses vistos, esses vistos fornecem a liberação para que o indivíduo possa circular pelos Estados do acordo de Schengen por até 90 dias, em períodos de 180 dias<sup>30</sup>.

Com a crise atual dos refugiados e o fluxo diário de milhares de indivíduos chegando ao continente Europeu, fica claro que o acordo de Schengen sofre uma forte ameaça a seu pilar fundamental - que é a defesa da livre circulação. Daniel Gros, em seu artigo intitulado *Can Schengen survive ?* Afirma o seguinte:

---

<sup>30</sup> Disponível em: [http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e\\_library/docs/schengen\\_brochure/schengen\\_brochure\\_dr3111126\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e_library/docs/schengen_brochure/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf) acessado em: 23 de maio de 2016.

Another key European project is now under threat. Continental Europeans have become completely accustomed to crossing frontiers without being stopped for identity checks within the so-called Schengen area, composed of 26 European countries that have abolished passport and all other types of border control at their common borders. But the disturbing photos of bedraggled refugees crossing frontiers, sometimes even walking on motorways, have prompted Germany to reinstate controls at its border with Austria. Moreover, the discovery that most of the terrorists involved in the attacks in Paris had come from Belgium, and that some of them might have entered the EU as refugees via the Balkans, led the French government to reinstate controls at its border with Belgium. (GROS, 2015, P. 01).

Um exemplo atual de fechamento de fronteiras em função do fluxo de refugiados, e que vai de encontro aos princípios do acordo de Shengen, ocorre na Hungria, onde se levanta um muro de 175 km ao longo de toda fronteira entre o Estado Húngaro e a Sérvia<sup>31\*</sup>. Gros (2015) diz que o restabelecimento do controle de fronteiras é algo defendido pelos políticos e governantes que pretendem mostrar por meio dessas ações mostrarem publicamente que estão agindo em relação à crise dos refugiados. Para Funk (2016), a volta de um cenário pré Schengen proposta defendida por *hardlines* contra processos migratórios só tornará ainda mais difícil a vida dos refugiados:

It is assumed that closed borders will deter migrants, convincing them to stay in the southern European countries they want to leave. However, to those who have crossed deserts and seas to flee conflict and deprivation, border patrols are merely another obstacle to overcome en route to a better future. (FUNK, 2016, p.20).

Em contrapartida, a esse pensamento de fechamento e controle de fronteiras, Gros (2015) utiliza o argumento de que seria extremamente custoso e trabalhoso se o acordo de schengen fosse abolido.

Schengen were to be abolished, thousands of police officers would be needed to check the hundreds of millions of travellers crossing the internal frontiers annually. These resources would not be available to the authorities in the painstaking

---

<sup>31</sup> Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_graficos\\_imigracao\\_europa\\_rm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_graficos_imigracao_europa_rm)  
 acessado em: 23 de maio de 2016.

investigative work that is needed to find the proverbial needle in the haystack, namely the few terrorists hiding among millions of law-abiding citizens. Air traffic alone accounts for close to 560 million border crossings each year within the EU. When one includes rail and road transport, the total must be close to 1 billion. Checking the documents of all these travelers would require huge resources, which would have to be taken from other commitments elsewhere. The number of people crossing the external frontier of the EU is also very large, but only less than one-half of the internal border movements (250 million by air). (GROS, 2015, P. 01).

O exemplo posto por GROS (2015) para demonstrar que o mantimento do acordo de Schengen é o caso da Suíça, esse Estado não faz parte da união Européia, entretanto, a Suíça faz parte do acordo de Schengen, não participando de Schengen o Estado suíço não teria condição de controlar a entrada de uma grande massa de turistas e indivíduos e viajantes de negócios. Fazendo parte do acordo de Schengen a Suíça ao *Schengen Information System* (SIS), esse sistema foi criado visando ajudar a segurança interna dos Estados participantes do acordo de Schengen esse sistema garante as autoridades policiais de migrações e judiciais de diversos Estados, acesso a informações sobre pessoas desaparecidas, nacionais de países não o autorizados no espaço de Schengen e objetos relacionados a atos ilícitos como, por exemplo, carros furtados ou roubados<sup>32</sup>.

GROS (2015) afirma que a sobrevivência do acordo de Schengen ocorra é necessário que a segurança das fronteiras externas seja feita de forma conjunta entre os Estados pertencentes ao acordo e não de forma individual como ocorre no caso Grego q sofre os atenuantes da crise dos refugiados de forma solitária. Gros diz que:

Member states need to realise that they can be more secure without sacrificing liberty if they create a common institution to guard the external borders and reinforce the existing framework for internal security. (GROS, 2015, P. 02).

Fica claro que a intenção de fechamento de fronteiras dentro de um sistema que levou tanto tempo para se consolidar não é a resposta para a crise atual dos refugiados que atinge a comunidade européia. Gros conclui seu pensamento afirmando que o uma parcela pequena do orçamento da comunidade européia já é extremamente maior do que o orçamento de um país

---

<sup>32</sup> Disponível em: [http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/docs/schengen\\_brochure/schengen\\_brochure\\_dr3111126\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/docs/schengen_brochure/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf) acessado em: 23 de maio de 2016.

trabalhando sozinho, daí um dos motivos para que o trabalho de defesa de Shengen seja feito de forma comunitária.

Stavropoulou (2016) acredita que o modo de proteção das fronteiras europeias, principalmente as fronteiras marítimas, pode ser feito por meio de um extensivo monitoramento. Uma rápida interceptação de barcos suspeitos que levarem refugiados e forçando a volta dessas embarcações de volta de onde vieram a autora afirma que essa abordagem visando a proteção das fronteiras marítimas europeias vai de encontro a princípios como o de não devolução<sup>33</sup> ou retorno arbitrário presentes no arcabouço do direito internacional dos refugiados. Stavropoulou (2016) finaliza seu pensamento deixando claro que esses tipos de ação põem em risco a vida dos refugiados e que, infelizmente, essa é uma prática defendida por parte dos tomadores de decisão da Europa.

#### **4.4 O regulamento de Dublin e o CEAS.**

A comunidade Europeia possui instrumentos que visam indicar o Estado responsável pelo processo de solicitação de asilo e de como esse processo deve ser feito, esses instrumentos são o regulamento de Dublin e o sistema Europeu comum de asilo (CEAS sigla em inglês<sup>34</sup>).

O regulamento de Dublin, criado primeiramente em 1990, tem como prioridade estabelecer os critérios e mecanismos para definir que Estado membro da União Europeia deve examinar a solicitação de asilo apresentada por cidadãos de um terceiro país, Dublin segue uma hierarquia de critério para identificar o Estado responsável pela análise do pedido de asilo, são esses critérios: Laços familiares que o solicitante possua o Estado em que o recorrente de asilo entrou primeiramente na UE e, por fim, o Estado responsável pela entrada do solicitante de asilo no território da UE. O regulamento de Dublin se baseia na ideia de que suas leis e procedimentos estão dispostos de forma igual para todos os Estados participantes

---

<sup>33</sup> Convenção 1951 - Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço:

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

<sup>34</sup> Common European Asylum System

da União Européia, desse modo, um solicitante de asilo terá o mesmo tratamento em todos os Estados da comunidade. É verdade que na realidade esse fato não ocorre, os solicitantes de asilo muitas vezes sofrem diferentes tratamentos em diferentes Estados da União Européia<sup>35</sup>. É importante ressaltar que esse regulamento já passou por adaptações nos anos de 2003 e 2008, visando melhoras em seus procedimentos<sup>36</sup>.

O CEAS tem como função de estabelecer um procedimento comum de asilo em toda UE\*\*. Dentro desse processo de solicitação de asilo, o indivíduo tem suas impressões digitais colhidas e transmitidas à ao sistema EURODAC com a função de ajudar a identificar o país responsável pelo pedido de asilo e também ajudar forças policiais da comunidade européia no combate ao terrorismo e outros crimes, durante esse processo o requerente de asilo recebe condições de acolhimento (alimentação e abrigo), o solicitante de asilo é convocado para uma entrevista que tem como função apurar se o indivíduo pode se beneficiar do estatuto do refugiado, não sendo concedido asilo em primeira instância pode ocorrer a contestação em tribunal da decisão, se a decisão da primeira instância for mantida o solicitante pode ser repatriado para seu país de origem ou de trânsito<sup>37</sup>.

Fica claro que mesmo com diretrizes tão bem estruturadas para o processamento de solicitações de asilo o que acontece na realidade está bem longe do que esses instrumentos propõem como vai ser demonstrado no decorrer do texto, o grande fluxo de milhares de refugiados chegando diariamente no continente Europeu faz com que o sistema criado visando melhor atender aos refugiados caia por terra.

---

<sup>35</sup> Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/7364.pdf?view=1> Acessado em 20 de maio de 2016.

<sup>36</sup> Disponível em: <http://euroogle.com/dicionario.asp?definicion=1177> Acessado em 20 de maio de 2016.

<sup>37</sup> Disponível em: [http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/docs/ceas-factsheets/ceas\\_factsheet\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/docs/ceas-factsheets/ceas_factsheet_pt.pdf) Acessado em 20 de maio de 2016.

#### 4.5 Problemáticas enfrentadas pelos Estados europeus e os refugiados.

Um dos problemas trazidos pela crise atual dos refugiados é a determinação trazida pelo tratado de Dublin, no qual o status de refugiado deve ser fornecido pelo país em que o solicitante se encontra, com o grande número de refugiados chegando diariamente às fronteiras europeias e o complexo processamento que leva ao status de refugiado, se torna praticamente impossível o procedimento de determinação do status de refugiado para o indivíduo seja praticado. Stavropoulou (2016) descreve rapidamente como funciona o processo:

It requires each asylum seeker to be registered and interviewed, and individual decisions to be taken, accompanied by many safeguards, possibilities for appeals and re-examination, different procedures for different types of cases mostly geared towards minimizing abuse of the asylum system, and so forth.

In a situation, however, where thousands of people arrive every day in a country, most of them from major refugee-producing countries like Syria, these requirements are simply impossible to meet. (STAVROPOULOU, 2016, p. 07).

Um exemplo trazido por Stavropoulou (2016) de como o processamento dos refugiados recém chegados ao continente europeu não consegue responder ao fluxo de indivíduos que chegam diariamente é o caso grego, o serviço de asilo grego pode processar 1,500 solicitações por mês, esse número é somente menos da metade do número de refugiados que chegam a Grécia diariamente.

A quick reality check, however, shows that none of the countries at the external borders of the EU could possibly process all the asylum claims each is supposedly responsible for according to the Dublin system. For instance, in 2015 Greece will receive more than 600,000 refugees coming from countries including Syria, Afghanistan and Iraq through Turkey. (STAVROPOULOU, 2016, p. 08).

Além da chegada dos refugiados e da dificuldade processamento dos mesmos, ainda ocorre à existência de outros inúmeros indivíduos que no passado tiveram seus pedidos de asilo recusados e estão na fila para uma nova solicitação de asilo. Segundo a convenção de Dublin, os solicitantes de refúgio devem permanecer no local onde a União Europeia indicar. Stavropoulou (2016) diz que como todo ser humano o solicitante de asilo tem o direito de locomoção, seus desejos e planos, o que contradiz o que Dublin estipula.

At the time of writing this article, the great majority of newcomers – Syrians, Afghans and others – refused to apply for asylum in Greece, despite the information provided to them about the Dublin system (including the family reunification

clauses), and despite the risks of irregular onward travel, the fees charged by smugglers and the significant chance of obtaining protection in Greece. Instead, most are keen to move on to Sweden and Germany, hoping to make it across the next border before it is closed off. (STAVROPOULOU, 2016, p. 08).

Diversas são as motivações que levam os refugiados a escolherem o Estado que ele pretende ir, entre essas motivações estão: Laços familiares, língua, benefícios sociais ou simplesmente a ideia de que a integração social será mais fácil nesse ou naquele país.

Stavropoulou (2016), afirma que mesmo estando em países como França e Áustria, muitas vezes o indivíduo se recusa a se submeter aos mecanismos de asilo evitando os mesmos mecanismos ao máximo com receio de que sejam obrigados a ficarem em um Estado que não seja o da sua escolha.

Outro ponto que torna a jornada dos refugiados ainda mais perigosa é o fato de que a entrada na Europa sem a presença de vistos e passagens é proibida, lavando esse fato em consideração só resta aos refugiados utilizarem rotas irregulares e contrabandistas para poderem entrar no continente Europeu. Costello (2016, p.12) diz:

Instead of a normally short and cheap flight or ferry journey that might bring refugees to the EU, there is much further suffering and clandestinity, after which asylum in Western Europe may await.

Ainda nessa linha de pensamento, Costello (2016, p.12) diz que o impedimento da entrada dos refugiados por vias legais faz crescer e prosperar um mercado paralelo de contrabandistas que usam e abusam dos refugiados que por não possuírem quase nenhum bem sofrem nas mãos desses criminosos. A autora critica fortemente o fato de nenhuma rota segura e legal ter sido criada para ajudar a causa dos refugiados que chegam a Europa.

That no moves have been made to open up some regular travel routes is shocking, not only for the journey from Turkey to Greece but also for that from Greece across the Balkans. Instead, the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) repeatedly issues alarm calls about the dangers of that route, including the danger of extreme exploitation. (COSTELLO, 2016, p.12).

Outra problemática enfrentada pela União Européia é o jogo de empurra entre países do norte e do sul, o exemplo trazido por Funk (2016) é o da Itália VS Áustria que ocorre na passagem de Brenner região que fica na fronteira desses dois Estados, A Áustria por meio de um acordo bilateral com a Itália tem direito de retornar para o Estado italiano indivíduos que não possuam documentação legal, no ano de 2014 segundo Funk (2016, P. 20) a Áustria

retornou para a Itália entorno de 5,000 indivíduos. Ainda segundo Funk (2016), o quadro que ocorre é uma tentativa da Áustria juntamente com a Alemanha de se excluir da situação atual do mediterrâneo forçando o a Itália a lidar sozinho com a situação dos refugiados na região.

Pelo lado da Itália, o que ocorre é o fato de que os recém-chegados refugiados não são processados corretamente (muito pelo fato da quantidade de indivíduos chegando diariamente) a ocorrência dessa situação vai de encontro com o que a convenção de Dublin estipula sobre o processamento do indivíduo recém-chegado ser feito no Estado em que ele primeiramente chegou. Um ponto importante nesse embate entre Norte e Sul, é a cláusula da convenção de Dublin, que diz que sendo provada a chegada do indivíduo em outro Estado que não aquele em que ele se encontra, pode haver o retorno do indivíduo para o Estado aonde ele primeiro chegou. O que acontece nessa situação é que esse processo requer certo tempo para que aconteça, o Estado que irá retornar o refugiado precisa avisar o segundo Estado por meio de um pedido às autoridades responsáveis, isso raramente vem ocorrendo como mostra o caso envolvendo o retorno de refugiados para a Itália efetuado pelas autoridades austríacas, segundo Funk (2016, P. 20).

Um ponto a ser tocado e considerado um problema que afeta os refugiados e mostra como a Europa responde a chegada de pessoas em necessidade é o que ocorre em nas fronteiras externas da Europa.

In the absence of a consistent policy response implemented across all European Union (EU) Member States, the burden has largely fallen on states at Europe's external borders to receive, screen and process the thousands of people arriving as well as to reduce irregular migration. (BREEN, 2016, P.21).

Segundo Breen (2016), os países que formam essas fronteiras externas da Europa utilizam medidas para evitarem a entrada dos refugiados em seus territórios. Essas medidas vão do levantamento de cercas até o uso de violência para que os refugiados voltem de onde vieram. Um artifício utilizado por esses Países é algo que o autor determina como *push-back* caracterizado como ações que forcem a volta do refugiado de forma ilegal, um exemplo dessas ações é quando se utiliza violência contra os refugiados que chegam ao território forçando sua volta.

Esses tipos de ações ocorreram quando embarcações repleta de refugiados foram abordadas por barcos oficiais gregos e foram obrigados a retornar para águas turcas em outubro de 2012. Essas ações também ocorrem por meio das fronteiras secas, esse é o caso de atos de violência documentados na fronteira da Hungria com a Turquia em outubro de 2013.



Ao adentrarem ainda mais o território Europeu a violência continua contra os refugiados, como Breen descreve:

As people move onwards from Greece to other EU destinations, human rights groups have also documented push-backs from the Former Yugoslav Republic (FYR) of Macedonia to Greece and from Serbia to FYR Macedonia.<sup>6</sup> In July and again in August 2015, FYR Macedonia temporarily sealed its border with Greece. In August 2015, as numbers at the border swelled to around 3,000 people, authorities there tried to disperse them by firing stun grenades and tear gas into the group, which included many small children, injuring several. Police and military were also filmed lashing out at refugees with batons. In September, similar scenes were repeated as Hungarian police clashed with refugees and migrants after Hungary closed its border with Serbia. (BREEN, 2016, P.22).

Vale resaltar que todos esses atos contra os refugiados muitas vezes são documentados e levados as autoridades responsáveis que na maioria das vezes não respondem a altura dos crimes cometidos, esse é o caso da das denúncias feitas pela ACNUR as autoridades responsáveis gregas sobre atos de violência, a resposta foi a simples negação de que tal atos ocorreram. (BREEN, 2016, P.21).

#### **4.6 O acordo UE – Turquia.**

Essa seção do trabalho pretende analisar o acordo entre a União Europeia e a Turquia. Esse acordo prevê que refugiados que cheguem a Grécia de forma irregular sejam devolvidos ao território turco e que em contrapartida a UE aceitara refugiados indicados pela Turquia para ingressarem na Europa. O acordo ainda envolve compensações políticas e financeiras para a Turquia. Fargues (2015) fala sobre o acordo:

The Eastern Mediterranean route may be better controlled with the collaboration of Turkey. On 29 November 2015, the EU and Turkey passed an agreement to support the Syrians under temporary protection and their Turkish hosting communities, and to strengthen cooperation to prevent irregular migration from Turkey to Europe. The objective for Europe is to keep as many Syrian refugees as possible within Turkey (i.e. away from Europe). For Turkey, it is to obtain, in exchange, increased financial assistance and, perhaps more importantly, to negotiate visa liberalisation for Turkish citizens travelling to Europe and to keep alive Turkey's accession negotiations to the EU. (FARGUES, 2015, p. 05).

Esse acordo prevê alguns pontos importantes, entre eles estão: a Turquia fica responsável por tomar medidas de controle de rotas ilegais entre o Estado turco e a UE, a UE irá disponibilizar três bilhões de euros visando melhorar as condições dos refugiados no

Estado turco outros três bilhões serão disponibilizados até 2018. (Bartolomeo; Schuman, 2016, p.05).

Algumas críticas são feitas a esse acordo, para Bartolomeo e Schuman (2016) o mecanismo de troca de 1:1 já começa a falhar do princípio, segundo dados fornecidos pelos autores:

**From 4 to 15 of April 2016** –, a total of **79 Syrians** had been resettled from Turkey to three EU MSs, while **325 people had been returned** from Greece to Turkey. (BARTOLOMEO; SCHUMAN, 2016, p.05).

Petkova (2016) acredita que o acordo entre União Europeia e Turquia seja uma extensão da falha da UE em conseguir lidar com a crise dos refugiados.

Outro ponto que põe em cheque o acordo entre UE-Turquia é o fato de que os refugiados utilizaram outras rotas para poderem chegar a Europa o que tornaria ainda mais difícil e perigosa a jornada desses indivíduos (BARTOLOMEO; SCHUMAN, 2016, p.05). Para os autores, não fica claro o que ocorrerá com os indivíduos mandados de volta para Turquia pela União Europeia e, por fim, para BARTOLOMEO e SCHUMAN (2016), fica a dúvida se realmente a Turquia é um lugar seguro para os refugiados.

Since September 2015, perhaps hundreds of refugees and asylum seekers have been transported by Turkish authorities to isolated detention centres. Some of them reported being shackled for days on end, beaten and forcibly transported back to the countries they have fled (Amnesty International, 2015). research conducted by Amnesty International. (BARTOLOMEO; SCHUMAN, 2016, p.06).

Para os autores, o que ocorre com a criação desse acordo nada mais é do que uma tentativa da UE de excluir da crise atual jogando a problemática da situação nas mãos de outro Estado enquanto soluções para as reais situações que causam a crise não são oferecidas. (BARTOLOMEO; SCHUMAN, 2016, p.06).

While efforts to help build Turkey's capacity to process applications and adequately host asylum seekers are worthwhile, they should not be seen as a substitute for EU governments' responsibilities. Paying for Ankara's support in deflecting the problem does not amount to burden sharing, but rather shifts the burden from the EU to Turkey. Even more concerning is the possibility that Turkey, faced with the prospect of hosting ever larger numbers of asylum seekers and migrants as a consequence of the agreement with the EU, will also tighten the control at its Eastern borders. According to Human Rights Watch, Turkey has already closed its borders to some Syrian asylum seekers, putting an end to its open door policy, and people have reported being pushed back as they try to cross. Surely, the shift in Turkey's border policy is linked to the agreement signed with the EU which has its share of political responsibility. (FARCY, 2015, p. 5).

Existe um medo generalizado que com esse acordo irá colocar milhares de refugiados sobre a égide de um Estado que tem um forte discurso antidemocrático presente em seu líder, enquanto a União Européia torna-se uma fortaleza virando as costas para a súplica de uma massa de necessitados e estará perdendo poder de persuasão e credibilidade<sup>38</sup>.

#### **4.7 Possíveis soluções para a resolução da crise.**

É pretendida nessa parte do capítulo uma discussão sobre possíveis soluções para que se chegue a uma resolução da crise que afeta a Europa como um todo. O que se tem defendido, primeiramente, é uma ação humanitária que envolva todos os Estados envolvidos cessando o jogo de empurra-empurra existente no que diz respeito à crise dos refugiados. (GUILD; COSTELLO; GARLICK; MORENO-LAX, 2015 p.02).

Faz-se necessário uma revisão do regulamento de Dublin e o sistema Europeu comum de asilo (CEAS) que atualmente vem mais atrapalhando do que ajudando os refugiados, a diretriz do regulamento de Dublin que diz que o processamento do refugiado deve ser efetuado pelo Estado, em que primeiramente chega está deixando de ser seguido nos Estados em diariamente chegam milhares de refugiados, fica claro que esse sistema não foi criado para responder a situação atual<sup>39</sup>.

Outro ponto que precisa ser posto em prática de forma urgente e que vai de na contramão do que acontece atualmente, é a criação de meios para que os refugiados cheguem a salvo na Europa sem que estejam tão expostos aos riscos, como nas ações lideradas pelos contrabandistas. É necessário pensar na criação de rotas legais para garantir a proteção dos refugiados e para que os mesmos não utilizem rotas ilegais para chegar a Europa. (GUILD; COSTELLO; GARLICK; MORENO-LAX, 2015 p.02).

Como citado anteriormente nesse capítulo, há uma recorrência de ações violentas contra os refugiados que tentam acesso à Europa, essas ações vão contra todas as regulamentações, normas, protocolos e tratados que falam sobre as questões dos refugiados.

---

<sup>38</sup> Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/opiniao-acordo-entre-ue-e-turquia-e-desumano,23960a85d09e229040bd0f7cbfaa4ee78j34qtfs.html> Acessado em 26 de maio de 2016.

<sup>39</sup> Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_solucoes\\_crise\\_imigrantes\\_rm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_solucoes_crise_imigrantes_rm) Acessado em 26 de maio de 2016.

Ações que estão sendo postas em prática atualmente no continente Europeu são programas de realocamento e reassentamento dos solicitantes de asilo, segundo Bartolomeo e Schuman (2016), em setembro de 2015 foi posta em prática um acordo que visa realocar em dois anos, refugiados que se encontram na Grécia e Itália em outros Estados membros da União Europeia. Esse programa visa realocar 106.000 mil refugiados, B Bartolomeo e Schuman (2016) defendem que esse programa se mostra ineficiente em grande parte pela falta de solidariedade dos países envolvidos:

The Relocation Scheme has clearly been inefficient. The Scheme is to last for two years, i.e. from September 2015 to September 2017 and relocate 160,000 asylum applicants, or 6,667 persons per month. As of April 14, the total number of relocations stands at **1,195** persons – i.e. 0.7% of 160,000 – or around **171 migrants per month**. So far, the most “generous” states have been France (31.7%), Finland (21.7%) and Portugal (15.1%). The **lack of intra-EU solidarity** appears to be the main obstacle to the correct functioning of the Scheme. (BARTOLOMEO; SCHUMAN, 2016, p.02).

Outro programa criado em outubro de 2015 por países pertencentes ao regulamento de Dublin e a UE tem como principal função reassentar em dois anos 22.054 indivíduos provenientes do norte da África, chifre da África e oriente médio, vale aqui dizer que tal programa funciona de forma voluntaria por parte dos Estados envolvidos. (BARTOLOMEO; SCHUMAN, 2016, p.02).

Bartolomeo e Schuman (2016) afirmam que as ações de reassentamento já reassentaram 5.598 indivíduos, fica claro que esse programa tem surtido mais efeito que as ações de realocação que dos 106.000 mil estimados a serem realocados até agora só realocaram 1.195 indivíduos, ou seja, 0,7 % do estimado.

Por fim, ações diretas contra as fontes que geram os fluxos de refugiados podem estancar a sangria que essa crise gera, ações como o trabalho conjunto das nações Europeias para por fim a guerra civil na Síria poderiam estancar o fluxo de refugiados Sírios que fogem dos terrores da guerra<sup>40</sup>. Algumas ações se fazem necessárias para que se possa amenizar o efeito desastroso que a busca de refúgio tem causado a grande massa de pessoas que chegam ao continente Europeu, ações que visem o sustento, o desenvolvimento e oportunidade para

---

<sup>40</sup> Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904\\_solucoes\\_crise\\_imigrantes\\_rm](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_solucoes_crise_imigrantes_rm)

Acessado em 26 de maio de 2016.

que os recém-chegados possam se integrar no mercado de trabalho do país receptor<sup>41</sup>. A atuação de parceiros chave sendo eles Organizações internacionais, Estados receptores, Organizações regionais e ONGs são cruciais para que se possam desenvolver planos de ações visando ajudar os refugiados<sup>42</sup>.

#### **4.8 A securitização da imigração no continente Europeu.**

Na União Europeia a securitização da imigração é feita através da formação de uma imagem ameaçadora do imigrante levando assim a criação de mecanismos legislativos e tecnológicos que cristalizam essa imagem. Segundo Silva e Machado (2014):

O imigrante será uma ameaça não porque ele é “verdadeiramente perigoso”, mas porque as ações do Estado salientam as diferenças entre os imigrantes e os membros da “comunidade política” que possuem o direito de utilizar os recursos do Estado, operando assim uma dicotomia no sentido de “eles e nós”, “amigo e inimigo”, “bárbaro e civilizado” (SILVA; MACHADO, 2014, p. 5).

Silva e Machado (2014) afirmam que a securitização da imigração transforma as políticas migratórias em práticas de segurança fazendo com que a liberdade de movimento seja encarada como uma ameaça podemos perceber essa característica quando se é cobrado vistos de entrada ou de trânsito para indivíduos de certos países enquanto não existe tal cobrança para outros países.

Huysmans (2006) acredita que o interesse do Estado em securitizar a imigração tem como intenção a construção da lealdade, confiança política e identidade através da distribuição do medo do imigrante, refugiado ou solicitante de asilo e da alienação intensificada.

Segundo Silva e Machado (2014) a securitização se utiliza da segurança social já que é usada a ideia de que os vindos de fora irão ameaçar a homogeneidade da comunidade política.

---

<sup>41</sup> *Refuge from Syria: Policy Recommendations*. Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/publications/refuge-from-syria-policy-recommendations> Acessado em 26 de maio de 2016.

<sup>42</sup> A proteção dos refugiados e a migração mista: O Plano de Ação de 10 Pontos. Disponível em: [http://noxer.com.br/acnur\\_cd/manuais-tecnicos-e-outras-publicacoes/a-protecao-dos-refugiados-e-migracoes-mistas-plano-de-acao-de-10-pontos/](http://noxer.com.br/acnur_cd/manuais-tecnicos-e-outras-publicacoes/a-protecao-dos-refugiados-e-migracoes-mistas-plano-de-acao-de-10-pontos/) Acessado em 26 de maio de 2016.

Os imigrantes trazem consigo uma carga cultural diferente da nacional que supostamente ameaçam a identidade nacional.

Na comunidade Europeia a securitização da imigração é resultado do processo de integração dessa mesma comunidade, isso devido ao fato de que o processo de abertura das fronteiras internas ocorre em paralelo com uma restrição ao fluxo migratório. (SILVA; MACHADO, 2014, p. 6).

As ações dos países da UE refletem políticas que são securitárias, pois (políticas e discursos) sublinham as diferenças entre os europeus e os imigrantes de países terceiros. O sistema Schengen, os acordos de Dublin, juntamente com a implementação de dispositivos e bancos de dados comunitários (como o Eurodac), são uma evidência da construção de fronteiras pela distinção identitária, cujo investimento em tecnologia demonstra a relevância da limitação da imigração. (SILVA; MACHADO, 2014, p. 6).

A securitização da imigração trás consigo o aumento de reações da população contra os indivíduos que buscam abrigo em determinado país. Essas reações tomam forma por meio de discursos que defendem que a vinda de indivíduos de fora irá favorecer um aumento do desemprego, uma carga fiscal maior para a população que terá que pagar pelos não nacionais e por fim a questão cultural que nessa linha de pensamento ameaçara a cultura interna as crenças e os valores da população nacional.

Também como consequência de uma política de imigração voltada para a securitização ocorre o aumento de correntes políticas de extrema direita por todo o continente europeu, partidos como o Golden Dawn na Grécia e a frente nacional e Marie Le Pen na França. Segundo Sekeris e Vasilakis (2016) mostram a evolução do Golden Dawn no Estado grego:

The party was founded in 1980 but has historically been politically insignificant, securing less than 0.5% of the total votes at parliamentary elections. The party gained momentum in the midst of the economic crisis scoring 7% at the June 2012 parliamentary elections, which secured them 21 seats (out of 300) in the Greek parliament. In the January and September 2015 electoral rounds the party renewed its electoral success with its scores reaching, respectively, 6.3% and 7%. (SEKERIS; VASILAKIS, 2016, p. 5).

A ascensão de partidos de extrema direita tem como pano de fundo a crise econômica pela qual a Europa vem passando juntamente com a crise atual do refugiados que tem como consequência o aumento do fluxo de refugiados para os países do continente Europeu.

Ainda segundo Silva e Machado (2014) devido à securitização da imigração na União Europeia a imigração de forma ilegal e o tráfico humano são fenômenos que se interligam

como vamos observar no tópico final desse capítulo que pretende falar de duas regiões específicas no continente Europeu (Calais na França e a ilha de Lampedusa na Itália) que são sintomáticas no que diz respeito a como sofre o refugiado, imigrante e solicitante de asilo devido a políticas falhas que pouco visam a proteção dos mesmos.

#### 4.9 Caleis e Lampedusa.

A escolha de Calais com Lampedusa tem a intenção de mostrar como uma funciona como o ponto de entrada no Continente Europeu (Lampedusa) e a outra como o ponto quase final de jornada em direção ao Reino Unido (Calais).

Caleis é uma cidade localizada no norte da França que possui um dos maiores campos de refugiados presentes na Europa, isso devido muito à proximidade da cidade com o Eurotúnel que leva a França ao Reino Unido. Na região de Calais vivem aproximadamente 6.500 indivíduos entre eles, refugiados, solicitantes de abrigo e imigrantes<sup>43</sup>. Silva e Machado (2014) falam sobre a região de Calais:

A região do Norte da França e sua fronteira geográfica peculiar fazem desta região um caso original, onde estão implicados o controle de fluxo migratório entre França e Reino Unido. A relação entre os dois países se mostra particularmente problemática, o intenso fluxo é a origem de acordos bilaterais, técnicas de controle e políticas migratórias específicas desta região. As práticas de segurança adotadas e o fortalecimento da fronteira inglesa, especialmente após a construção do Eurotúnel, são consistentes em práticas de securitização da imigração, onde é possível evidenciar a construção de fronteiras legais e sociais. Estas fronteiras criaram um espaço que desempenha a dupla função de distinguir e confinar (no território francês) os mais de 3000 refugiados que se encontram sob a região de Nord-Pas-de-Calais, dos quais cerca de 1000 vivem na cidade Calais (em maioria homens entre 18 e 45 anos). Eles vivem nas *jungles*, espaços físicos que são o reflexo da prevenção do fluxo migratório indesejado e do intenso trabalho dos traficantes, mais conhecidos como *passseurs* (atravessadores). (SEKERIS; VASILAKIS, 2016, p. 15).

A França promove segundo Silva e Machado (2014) políticas que visam a não acolhida de indivíduos principalmente no contexto de asilo as políticas de securitização promovidas pelo Estado Francês visam principalmente dois pontos. O primeiro é manter a população nativa segura, promovendo a construção de fronteiras legais. O segundo ponto tem como principal objetivo é promover a insegurança e o medo de ser deportado ou detido para refugiados, imigrantes e solicitantes de asilo.

---

<sup>43</sup> A Disponível em:

[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/24/opinion/1477333103\\_028134.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/24/opinion/1477333103_028134.html) Acessado em 27 de outubro de 2016.

Fica claro que as políticas de imigração com caráter securitário abrem mão de solucionar as questões relativas aos refugiados visando somente promover um discurso onde o indivíduo vindo de fora tem como única função promover ameaças a sociedade em que chega.

É importante observar que na região de Calais políticas de imigração e integração não existem gerando assim uma comunidade abandonada onde se proliferam doenças, tráfico, exploração sexual. Segundo Silva e Machado (2014):

As políticas de imigração e integração francesas ou europeias não são aplicadas em Calais, e não existe nenhuma ação do Estado na região. O contexto é de abandono e de extrema urgência para os habitantes destas *jungles*, que se encontram eventualmente doentes e vivendo em condições de extrema insalubridade<sup>40</sup>, o que contribui para a proliferação de doenças como a cólera, o paludismo e a escabiose. Esta última provocou uma enorme epidemia em 2009 e reapareceu novamente no início de 2013, contaminando cerca de 80% das *jungles*. Estes são territórios dominados pelas associações, militantes e traficantes, onde relatos de violência (policial e dos traficantes), exploração sexual e prostituição de menores fazem parte do cotidiano. (SILVA; MACHADO, 2014, p. 15).

As condições de vida presentes não só em Calais, mas em muitos campos de refugiados por toda a Europa é resultado de vários fatores tais como, fechamento de fronteiras, políticas de securitização arbitrárias é a negação de melhores condições de vida nos campos pelas autoridades responsáveis.

Border closures, arbitrary security policies, inadequate and unsafe conditions in camps, and the lack of a safe and straightforward way to apply for legal protection in many European countries all mean that asylum seekers in Europe are less secure. Moreover, the distrust and fear that refugees feel towards various institutions that are responsible for their security, as well as the reluctance of these same institutions to react to threats and violent incidents. (PETKOVA, 2016, p. 5).

A ilha de Lampedusa se localiza na costa Italiana próxima do norte Africano e justamente por esse fato se tornou ponto de chegada de inúmeros refugiados vindos do continente Africano. Essa região da Itália ficou conhecida pelos inúmeros naufrágios de embarcações que traziam consigo milhares de refugiados que fugiam de países Africanos, em outubro de 2013, 366 refugiados morreram em naufrágio perto de Lampedusa<sup>44</sup>.

Além dessa característica Lampedusa é um clássico exemplo de como não se segue o que o direito internacional dos refugiados promove juntamente com seus protocolos e

---

<sup>44</sup> Disponível em:

[http://amnistia.pt/files/Revista/Dossie\\_Lampedusa\\_A\\_fortaleza\\_da\\_Europa\\_completo.pdf](http://amnistia.pt/files/Revista/Dossie_Lampedusa_A_fortaleza_da_Europa_completo.pdf)

Acessado em: 27 de outubro de 2016.



convenções, Andrijasevic (2015) fala sobre a ocorrência de operações de deportações de refugiados para a Líbia:

The operations of detention and deportations from the detention centre in Lampedusa came to a larger public attention in the fall of 2004 when, between 3rd October and 7th October, more than thousand 'irregular' migrants were expelled from Lampedusa to Libya on military airplanes. These collective deportations occurred in a politically highly charged atmosphere surrounding the proposal to set up refugee processing centres in North Africa. (RUTVICA ANDRIJASEVIC, 2015, 121).

Outra característica de Lampedusa que depõe contra as políticas de imigração propostas pelo direito internacional dos refugiados é a presença de um centro de detenção onde os direitos dos refugiados se mostram repetidamente desrespeitados.

As regards to the detention condition, the Lampedusa camps have been denounced for inadequate accommodation, poor hygienic conditions and use of coercive and violent police methods towards migrants during police-run removal operations to Libya. The inadequate accommodation situation is due to permanent overcrowding of the centre whose maximum legal capacity is 180 places but where the average number of migrants detained during the summer months was between 300 and 400, reaching occasionally up to 1000.<sup>11</sup> Of particular concern is the fact that migrants do not have access to asylum procedures in Lampedusa and that they are expelled to Libya, a country that is not their country of origin but of transit and that does not have a functioning asylum system, has not signed the Geneva Convention on Refugees and practices large-scale expulsion of undocumented migrants in which 106 people recently lost their lives. (RUTVICA ANDRIJASEVIC, 2015, 122).

Silva e Machado (2014) afirmam que situações como a de Calais e Lampedusa ocorrem por toda a Europa justamente pelo fato de que na chegada à Europa o refugiado não encontra políticas de acolhidas somente políticas de securitização que tem a função promover um discurso que mostra os refugiados como ameaças ao invés de pessoas que precisam de ajuda com extrema urgência.

## Considerações Finais.

O fluxo de refugiados ao redor do mundo é algo constante na história da humanidade e por mais que tenham ocorrido evoluções no modo de tratar tal temática, atualmente fica claro que a pouca atuação dos países principalmente os ditos hegemônicos vem sendo o fator principal para a não resolução das problemáticas envolvendo os refugiados.

No continente Europeu, uma política de securitização da imigração vem promovendo uma visão distorcida em relação aos refugiados e suas necessidades. Em muitos países as diretrizes mais básicas formuladas para a manutenção dos direitos dos refugiados não vem sendo seguidas, ações de retorno forçado dos refugiados que chegam aos países costeiros se tornam constantes, enquanto nos países do norte europeu são levantadas cercas entre países visando o trânsito de refugiados de um país para outro. Além dessas situações vários campos de refugiados se erguem por toda a Europa, como por exemplo, o campo de Calais na França. Junta-se a pouca atuação dos países hegemônicos da Europa para ajudar os países do sul que recebem em suas fronteiras centenas de refugiados como no caso da Grécia.

Muito da idéia da defesa do nacional contra ao que vem de fora na Europa atual é proveniente do que Edward Said (2007) afirma ser um orientalismo, isto é, a criação da identidade europeia e sua cultura por meio da contraposição em relação à cultura do oriente. Segundo Said (2007) o orientalismo forma a concepção de que o europeu é representado pelo ocidental, branco, civilizado e racional tem como seu oposto o selvagem, irracional e de cor.

Said (2007) utiliza os conceitos de Grasmci de sociedade política (exército, polícia, burocracia central, entre outras instituições estatais) e sociedade civil (escolas, famílias, sindicatos, e outros grupos da sociedade organizada) para explicar a questão da hegemonia cultural existente na Europa e como esse conceito se perpetuou com o passar do tempo, para o autor, a sociedade política age sobre a sociedade civil para divulgar o ideal de hegemonia cultural. Esse pensamento serve de complemento a idéia de securitização da imigração, já que, esse conceito afirma o discurso do *policymaker*, ou seja, a fala do governante pertencente a sociedade política como sendo responsável pelas políticas de segurança que possuem a intenção de proteger a cultura, e a unidade nacional dos países europeus por meio da propagação de uma hegemonia cultural em relação ao refugiado recém chegado o refugiado é tido como aquele que acabará com a unidade cultural juntamente a economia do país.

É importante constatar que com a de securitização da imigração deixa-se de lado as políticas humanitárias de recebimento do imigrante e refugiado, essa situação gera um vácuo na atuação dos Estados em pró dos que necessitam dessas políticas. Conforme Silva e

Machado (2014), a resposta para a securitização será a ilegalidade, com a rigidez de políticas de controle o tráfico humano, a violência e abusos contra os refugiados só tende a aumentar, seguindo no pensamento dos autores um exemplo claro do vácuo criado com a securitização da imigração é a não existência de políticas de imigração ou integração em campos de refugiados, como por exemplo, o campo de Calais na França onde o contexto presente é de simples abandono das autoridades em relação à população ali presente, surtos de doenças atingem os habitantes dessa região enquanto o crime organizado atua livremente por meio do tráfico humano, trabalho escravo e exploração sexual dos indivíduos.

Segundo Petkova (2016), a falta de respeito dos países europeus pelos direitos humanos leva a um enfraquecimento da vontade política em combater crimes contra os refugiados dessa forma os refugiados estão expostos a várias formas de exploração, tráfico e violência sexual. Ainda segundo a autora, o refugiado que sofre esses tipos de violência tende a não denunciar os crimes cometidos justamente pelo fato de não confiarem nas autoridades responsáveis. No vácuo deixado pela não atuação dos Estados Europeus o número de crianças Petkova (2016) cita o desaparecimento após a chegada de 10.000 mil crianças refugiadas em solo europeu, acredita-se que muitas dessas crianças sejam alvo do crime organizado visando o trabalho escravo e o abuso sexual.

O acordo entre União Europeia e Turquia é emblemático para demonstra como a Europa vem falhando em tentar ajudar e resolver a situação dos refugiados, esse acordo tem como principal ponto manter os refugiados fora de terras europeias deixando a tentativa de resolução dos problemas a cargo da Turquia, um país com um histórico de não respeito aos direitos humanos.

Soma-se a todo esse quadro o fortalecimento de partidos com forte discurso de extrema direita como o caso de Marie Le Pen na França e o Golden Dawn na Grécia e o partido populista lei e justiça na Polônia que demonizam os refugiados e suas culturas promovendo ataques xenófobos violentos contra os recém chegados

Fica claro que a tentativa de unidade da União Europeia tem como prioridade a diminuição de fronteiras internas e aumento das fronteiras externas, a falta de políticas reais em pró dos refugiados vem pondo em cheque essa tentativa de unidade, como no caso da saída do Reino Unido da União Europeia por meio do BREXIT, que tem entre suas características formadoras a questão dos refugiados e imigrantes que chegam ao reino Unido.

Enquanto não houver uma real união em pró dos refugiados e resolução da crise atual só podemos esperar que a situação piore tanto quanto para os refugiados como para a União Europeia que atualmente se vê a beira de uma fragmentação.

No que diz respeito a tentativa de amenizar ao Máximo a crise que envolve os refugiados fazem-se necessárias ações humanitárias que abracem todos os países nessa situação, na Europa é urgente uma revisão do regulamento de Dublin e do Sistema Europeu Comum de Asilo, também de importância para a resolução atual da crise dos refugiados observar a atuação dos países hegemônicos na guerra civil da Síria, atuação essa que vem promove ações que estão longe de ajudar a população Síria. No tocante a chegada do refugiado ao continente Europeu um ponto de importância é a criação de meios para que os refugiados cheguem a salvo na Europa, sem que estejam expostos as ameaças que os refugiado vem enfrentando em sua jornada.

## Referências

J.WHITTAKER, David. **Asylum Seekers and Refugees in the Contemporary World**. Oxon: Routledge, 2006. 117 p. Disponível em: <[http://samples.sainsburysebooks.co.uk/9781134236015\\_sample\\_893544.pdf](http://samples.sainsburysebooks.co.uk/9781134236015_sample_893544.pdf)>. Acesso

em: 5 mar. 2016.

ANDRADE, George Bronzeado de. A GUERRA CIVIL SÍRIA E A CONDIÇÃO DOS REFUGIA: UM ANTIGO PROBLEMA, “REINVENTADO” PELA CRUELDADE DE UM CONFLITO MARCADO PELA INAÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL.. **Revista de Estudos Internacionais**, João Pessoa, v. 2, n. 2, p.121-138, 2011. Semestral. Disponível em: <<http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/issue/view/7/showToc>>. Acesso em: 20 jun. 201

BRANCANTE, Pedro Henrique; REIS, Rossana Rocha. A “securitização da imigração”: MAPA DO DEBATE. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 77, p.73-104, jan. 2009. Semestral. Disponível em: <<http://www.scielo.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MOREIRA, Julia Bertino. **A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: (DE 1943 AOS DIAS ATUAIS)**. 2006. 198 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Humanas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000378389>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

TANNO, Grace. A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p.47-80, 2003. Disponível em: <<http://search.proquest.com/openview/1a1f2ac7b07642efac105084a89b9ada/1?pq-origsite=gscholar>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

GUILD, Elspeth et al. **The 2015 Refugee Crisis in the European Union**. 2015. Disponível em: <<https://www.ceps.eu/publications/2015-refugee-crisis-european-union>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

HUYSMANS, Jeff. The European Union and the securitization of migration\*. **Jcms: Journal Of Common Market Studies**, Oxford, v. 38, n. 5, p.751-777, dez. 2000. Disponível em: <[http://88.255.97.25/reserve/resfall12\\_13/intl551\\_AIcdygu/week9.PDF](http://88.255.97.25/reserve/resfall12_13/intl551_AIcdygu/week9.PDF)>. Acesso em: 20 ago. 2016.

FARGUES, Philippe. **2015 : the year we mistook refugees for invaders**. Florença: Migration Policy Centre, 2015. 8 p. Disponível em: <<http://cadmus.eui.eu/handle/1814/38307?show=full>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

Organização da Unidade Africana, **Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África**, 1969.

Organização das Nações Unidas, **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**, (“**Convenção de 1951** ”), 1951.

JASTRAM, Kate; ACHIRON, Marilyn. **Refugee protection: a guide to international refugee law**. Genebra: Inter-parliamentary Union, 2001. 149 p. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/publications/legal/3d4aba564/refugee-protection-guide-international-refugee-law-handbook-parliamentarians.html>>. Acesso em: 14 abr. 2016

NEWMAN, Edward; VAN SELM, Joanne (Ed.). **Refugees and forced displacement: international security, human vulnerability, and the state**. Nova Iorque: United Nations University Press, 2003. 405 p. Disponível em: <<https://collections.unu.edu/view/UNU:2434>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

GROS, Daniel. **Can Schengen survive?** 2015. Disponível em: <<https://www.ceps.eu/publications/can-schengen-survive>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

ZETTER, Roger; RUAUDEL, Héloïse. Development and protection challenges of the Syrian refugee crisis. **Forced Migration Review**. Oxford, p. 6-10. ago. 2014. Disponível em: <<https://www.rsc.ox.ac.uk/publications/development-and-protection-challenges-of-the-syrian-refugee-crisis>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

BARTOLOMEO, Anna di; SCHUMAN, Robert. **EU Migration Crisis Actions with a focus on the EU-Turkey Agreement**. 2016. Disponível em: <<http://cadmus.eui.eu/handle/1814/40925?show=full>>. Acesso em: 21 maio 2016.

STAVROPOULOU, Maria. Refugee protection in Europe: time for a major overhaul? **Forced Migration Review**, Oxford, v. 51, p.7-9, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/destination-europe.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

COSTELLO, Cathryn. It need not be like this. **Forced Migration Review**, Oxford, v. 51, p.12-14, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/destination-europe.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

FUNK, Marco. Trickery in Dublin's shadow. **Forced Migration Review**, Oxford, v. 51, p.19-20, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/destination-europe.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

REEN, Duncan. Abuses at Europe's borders. **Forced Migration Review**, Oxford, v. 51, p.21-22, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/destination-europe.html>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BEL-AIR, Françoise de. Migration Profile: Syria. **Migration Policy Centre**, Florença, v. 02/2016, p.1-12, fev. 2016. Disponível em: <<http://cadmus.eui.eu/handle/1814/39225>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

Organização das Nações Unidas, **Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados**, (“protocolo de 1967”), 1967.

EUROPEAN COMMISSION (Luxemburgo) (Org.). **A Common European Asylum System**. 2014. Disponível em: <[http://bookshop.europa.eu/is-bin/INTERSHOP.enfinity/WFS/EU-Bookshop-Site/en\\_GB/-/EUR/ViewPublication-Start?PublicationKey=DR0413088](http://bookshop.europa.eu/is-bin/INTERSHOP.enfinity/WFS/EU-Bookshop-Site/en_GB/-/EUR/ViewPublication-Start?PublicationKey=DR0413088)>. Acesso em: 30 mar. 201

ZAHREDDINE, Danny. A CRISE NA SÍRIA (2011-2013): UMA ANÁLISE MULTIFATORIAL. **Conjuntura Astral**, Porto Alegre, v. 20, n. 4, p.6-23, nov. 2013. Disponível em:

<

GUILD, Elspeth et al. **The 2015 Refugee Crisis in the European Union**. 2015. Disponível em: <<https://www.ceps.eu/publications/2015-refugee-crisis-european-union>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

SOARES, Lúcio Quintão. SAGA DOS REFUGIADOS SOB A ÉGIDE DO DIREITO INTERNACIONAL, EM TEMPO DE GLOBALIZAÇÃO. **Revista Duc In Altum**, Recife, v. 7, n. 13, p.155-177, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.faculadadedamas.edu.br/revistas/index.php/cihjur/search/advancedResults>>. Acesso em: 19 fev. 2016.

ANDRADE, George Bronzeado de. GUERRA CIVIL SÍRIA E A CONDIÇÃO DOS REFUGIADOS: UM ANTIGO PROBLEMA, “REINVENTADO” PELA CRUELDADE DE UM CONFLITO MARCADO PELA INAÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL.. **Revista de Estudos Internacionais (rei)**, João Pessoa, v. 2, p.121-138, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/search/advancedResults>>

. Acesso em: 30 abr. 2016.

CARRASCO, Tiago. **LAMPEDUSA, A FORTALEZA DA EUROPA**. 2014. Disponível em:

<[http://amnistia.pt/files/Revista/Dossie\\_Lampedusa\\_A\\_fortaleza\\_da\\_Europa\\_completo.pdf](http://amnistia.pt/files/Revista/Dossie_Lampedusa_A_fortaleza_da_Europa_completo.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2016.

SAID, Edward W.. **Orientalismo: O Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das letras, 2007. 528 p.

## Páginas Web

ACNUR.ORG. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

ACNUR.ORG. **O que é a convenção de 1951.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

ACNUR.ORG. **Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

ALJAZERRA. **Syrian refugee crisis in numbers.** Disponível em: <<http://www.aljazeera.com/indepth/interactive/2015/07/syria-refugee-crisis-150709120935092.html>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

BBC NEWS. **UK Politics UK asylum system 'degrading'.** Disponível em: <[http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk\\_news/politics/368754.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/politics/368754.stm)>. Acesso em: 17 ago. 2016.

BBC.COM. **Oito capítulos para entender a crise na Síria, que dura mais de 4 anos.** Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151012\\_crise\\_siria\\_entenda\\_rb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151012_crise_siria_entenda_rb)>. Acesso em: 19 ago. 2016.

BBC.COM. **Por que o cessar-fogo na Síria é tão frágil.** Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160227\\_syria\\_tregua\\_analise\\_1k](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160227_syria_tregua_analise_1k)>. Acesso em: 04 out. 2016.

BBC.COM. **Refugiados convivem com solidariedade e xenofobia em vila de contêineres de Berlim.** Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908\\_abrigo\\_refugiados\\_alemanha\\_rb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908_abrigo_refugiados_alemanha_rb)>. Acesso em: 19 ago. 2016.

EL PAÍS. **Um guia para entender quem é quem no complexo conflito da Síria.** Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/25/internacional/1453739657\\_964290.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/25/internacional/1453739657_964290.html)>. Acesso em: 19 ago. 2016.



G1 GLOBO. **Mais de mil civis sírios morreram em ataques russos em quatro meses.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/mais-de-mil-civis-sirios-morreram-em-ataques-russos-em-quatro-meses.htm>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

INTRODUÇÃO AO DIREITO.INFO. **Fontes do direito – materiais, formais e reflexões.** Disponível em: <<http://introducaoodireito.info/wp/?p=502>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

LITI-CI. **Dinamarca aprova medida neofascista contra refugiados.** Disponível em: <<http://litci.org/pt/especiais/especial-refugiados/dinamarca-aprova-medida->>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

MAXWELL.VRAC.PUC-RIO. **O debate teórico sobre a guerra fria.** Disponível em: <[http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/4086/4086\\_4.PDF](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/4086/4086_4.PDF)>. Acesso em: 26 nov. 2016.

MERCYCOPS. **Quick facts: What you need to know about the Syria crisis.** Disponível em: <<https://www.mercycorps.org/articles/iraq-jordan-lebanon-syria-turkey/quick-facts-what-you-need-know-about-syria-crisis>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

NOTÍCIAS TERRA. **Crise de migrantes: Hungria fecha fronteira e Sérvia reage.** Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/mundo/europa/crise-de-migrantes-hungria-fecha-fronteira-e-servia-reage,c61f6dc3233a743a82f9a1f7d84945c5diccRCRD.html>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

NOTÍCIAS TERRA. **Entenda os conflitos na Síria.** Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/guerra-civil-da-siria/>>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

ODIA. **Ataques contra mulheres em Colônia foram organizados, diz Alemanha.** Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/mundoeciencia/2016-01-12/ataques-contra-mulheres-em-colonia-foram-organizados-diz-alemanha.html>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

UNHCR.ORG. **Mid year trends - 2015.** Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/56701b969/mid-year-trends-june-2015.html>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

